

## ATOS DO PLENÁRIO

### Outras Decisões - Plenário

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 0059/2013

**PROCESSO:** TC – 4238/2011 (APENSO: 3207/2010)

**ASSUNTO:** RELATÓRIO DE AUDITORIA

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Ficam as Pessoas Jurídicas **Segóvia Produções Artísticas e Pojy Comercial Ltda**, por seus representantes legais, **CITADOS** da Decisão Preliminar TC-0057/2013, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Relatório de Auditoria, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem suas justificativas e/ou esclarecimentos que julgarem necessários quanto aos fatos que se encontram disponíveis nos presentes autos, conforme constam da Instrução Técnica Inicial nº 203/2013.

Ficam os interessados cientificados de que poderão exercer suas defesas por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, quando da apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade. Igualmente, ficam informados os responsáveis de que as demais comunicações pós-citação serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 07 de novembro de 2013.

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**

**Secretário-Geral das Sessões**

(Por delegação - Portaria nº 021/2011)

#### DECISÃO PRELIMINAR TC-0057/2013

**PROCESSO** - TC-4238/2011 (APENSO: 3207/2012)

**ASSUNTO** – RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA – EXERCÍCIO DE 2010 – INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – CONVERTER AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CITAR – PRAZO: 30 DIAS.

Considerando o disposto nos artigos 57, inciso IV, c/c o artigo 115, da Lei Complementar nº. 621/2012;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 157, §3º, da Resolução TC nº. 261/2013;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 54ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Domingos Augusto Taufner, que integra esta Decisão, **converter** os presentes autos em Tomada de Contas Especial, e **citar**, com base no artigo 56, inciso III, da Lei Complementar nº. 621/2012, os seguintes responsáveis no exercício de 2010: Jorge Duffles Andrade Donati, Segóvia Produções Artísticas, F&S Produções e Eventos Ltda., Márcia Valéria Mattos Santos ME, Pojy Comercial Ltda., Aristides Gomes Lage, Raphael Queiroz e Walter da Silva Bonelá, para que, nos termos do artigo 56, incisos II e

III, da Lei Complementar nº. 621/2012, apresentem razões de justificativas, alegações de defesa e/ou recolham a quantia devida, de acordo com a sua responsabilidade individual ou solidária, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, com fulcro no artigo 157, II da Resolução nº 261/2013 quanto às possíveis irregularidades apontadas, conforme itens apontados no voto do Relator, transcrito do Relatório de Auditoria Ordinária RA-O 36/2012 e da Instrução Técnica Inicial ITI 203/2013, cientificando-os do direito de exercer suas defesas por todos os meios em Direito admitidos, e querendo exercer o direito da sustentação oral, deverão ser observados os requisitos da Resolução TC-261/2013.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
**Presidente**

### Atas das Sessões - Plenário

#### SESSÃO: 69ª SESSÃO ORDINÁRIA - 03/10/2013

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou aberta a sexagésima nona sessão ordinária do exercício de dois mil e treze. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS e JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e o Excelentíssimo Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador-Geral em substituição; e SERGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE, Secretário-Geral das Sessões em substituição. O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, nos termos dos artigos 72, inciso II, e 73, inciso I, do Novo Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 6ª sessão administrativa do corrente, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões em substituição, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores, sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA – O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, informou que recebeu solicitação da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES para que seja prorrogado o prazo de envio da Prestação de Contas Bimestral referente ao 1º bimestre de 2013, tendo em vista as dificuldades de diversas Administrações em cumprir o prazo previsto na Resolução TC-259, de vinte e um de maio do corrente; considerando a manifestação da Secretaria Geral de Controle Externo no sentido de que, nestes primeiros momentos de implantação do CIDADES – WEB, a prorrogação não causa prejuízo, pois o seu principal objetivo é o efetivo recebimento das prestações de contas, Sua Excelência submeteu ao Plenário a proposta de prorrogar o prazo de entrega da Prestação de Contas Bimestral referente ao 1º bimestre de 2013 para o dia trinta e um de outubro do corrente, sendo aprovada, à unanimidade, a Decisão Plenária TC-8/2013. Em seguida, Sua Excelência, também trouxe ao Plenário o documento protocolizado sob o nº 14331/2013, referente ao processo TC-6946/2012, que trata de requerimento apresentado pelo Sr. José Carlos Elias, solicitando prorrogação de prazo por trinta dias, tendo Sua Excelência concedido a devida prorrogação. Por fim, Sua Excelência justificou a ausência do

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - *Presidente*  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - *Vice-Presidente*  
Domingos Augusto Taufner - *Corregedor*  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - *Ouvidor*  
José Antônio Almeida Pimentel

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jacoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - *Procurador-Geral*  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, por motivo de saúde. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – O Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER trouxe ao Plenário solicitação de prorrogação de prazo para entrega de documentos constantes dos Termos de Notificação nºs 1541/2013 e 1542/2013, protocolizados sob o nº 13564, de vinte e três de setembro do corrente, referente ao Ofício nº 1291/2013 – DER-ES/DG, subscrito pela Sra. Tereza Maria Sepulcri Netto Casotti, Diretora-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo- DER, e sob o nº 13715, de vinte e três de setembro do corrente, referente ao Ofício CT/DIR/240/2013, subscrito pelo Sr. Geraldo Caetano Dadalto, Diretor Presidente da Concessionária Rodovia do Sol S/A – RODOSOL, tendo Sua Excelência, em resposta à solicitação, fixado data improrrogável até dia onze de outubro do corrente para o envio dos documentos e informações, advertindo os responsáveis que o não atendimento no prazo determinado acarretará as sanções previstas nos artigos 388, 389, incisos IV, VI, VII e VIII e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas, devendo os requerentes serem notificados da decisão. – DECISÕES MONOCRÁTICAS – Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN informou que determinou citação, pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-2299/2013; e notificação, pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-700/2009. O Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI informou que determinou citação, pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-2982/2013, bem como determinou que sejam cientificados os interessados do direito do exercício de sustentação oral, bem como de que as demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do inciso III do artigo 359 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial. – APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES – Nos termos do artigo 101, § 1º, do Novo Regimento Interno deste Tribunal, o Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI incluiu em pauta o Processo TC-6942/2013, que trata de representação em face da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em que Sua Excelência proferiu voto pela concessão de medida cautelar para suspender a licitação na fase em que se encontra, notificando os responsáveis e dando ciência ao Ministério Público Especial de Contas. Por ocasião da discussão, o Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER questionou sobre o objeto da licitação, tendo o Relator respondido que era a contratação de assessoria para prestar serviços de orientação à Comissão Permanente de Licitação sobre os procedimentos técnicos, uma vez por semana, acrescentando que considera uma atividade análoga a treinamento para qualificar servidores, contudo, questiona a utilidade dessa despesa pública, se o serviço poderia perfeitamente ser prestado pela Procuradoria. Em seguida, o Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER questionou sobre o valor do serviço, sendo-lhe respondido pelo Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI que era de trinta e seis mil reais. Logo após, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN perguntou se havia certeza de que no município há uma Procuradoria estruturada, tendo o Senhor Relator respondido que a justificativa veio assinada por um Procurador, tudo conforme notas taquigráficas: **"O SR. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - Em face da concessão da Cautelar, coloco o processo em discussão. O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER - Senhor Presidente, questiono o Relator no tocante ao objeto do contrato. O objeto é para contratar uma empresa para substituir a Comissão de Licitação? O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI - O que está na Motivação e no Edital: seria uma assessoria para prestar serviços uma vez por semana junto à Comissão de Licitação, orientando-o no processamento dos processos licitatórios. Esse é o objeto em síntese. O que coloquei não me chamou a atenção a primeira questão, trazida pela Representação, que foi a questão de qualificação. Quando pedi a informação, já antevendo as circunstâncias, foi sobre o motivo que estava sendo feito e os valores. Percebi - isso a Área Técnica colocou na Instrução - que na verdade eles queriam fazer quase uma capacitação, considerando que a equipe, o argumento é que aquela comissão tem uma nova equipe de licitação que assumiu agora, em agosto. Tudo bem! E toda essa equipe tem dificuldade, talvez, de fazer uma análise básica em cima do processo licitatório? Detalhe: estamos há dois anos e meio neste Governo. Está no voto que entendi que muitas dessas dúvidas poderiam ser dirimidas pela própria Procuradoria do Município. Por isso, também, coloquei que o Município que já sofreu dois alertas: um relativo a gastos de pessoal, e o outro por descumprimento de meta da Lei de Diretrizes Orçamentárias, gastar trinta e seis mil? Mudei um pouco o enfoque, considerando que não pode, talvez, desperdiçar esse dinheiro. Então, que justifique o porquê vai contratar, tendo uma**

**Procuradoria no Município para orientar. O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER - É. Efetivamente, se fosse para substituir Comissão de Licitação, seria uma tarefa típica de Estado, não poderia de maneira nenhuma. Bem como, também, essa assessoria não poderia substituir, porque existe uma obrigatoriedade do parecer jurídico em cada processo licitatório, que também seria da Procuradoria Municipal. Agora, no tocante a curso, seria possível, e, também uma assessoria temporária. Mas o Conselheiro traz outra reflexão, que é no tocante à própria situação financeira: economicidade no gasto. Acredito que também é um ponto importante a ser analisado. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Conselheiro Lovatti, há a certeza da existência de uma Procuradoria estruturada no Município? O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI - A resposta ou a justificativa foi apresentada por um Procurador. No Acórdão que faço uma referência, que sustenta ainda mais a tese que trago, o Conselheiro Sérgio Aboudib colocou que "a questão da assessoria estava associada à ausência de motivação para a referida contratação." É o mote principal. As outras questões, deixaria até em segundo plano. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - O mote principal não é lícita ou não a terceirização de tal atividade. O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI - Sim. Estou indo mais pelo motivo. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Pela falta de justificativa para a contratação. O SR. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - Em votação. O SR. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER - Tendo em vista o teor apresentado pelo Relator, o fundamento no tocante ao gasto público, ao valor disposto e a realidade do Município. O Município não é diminuto, quer dizer, é até antigo no Estado do Espírito Santo. Então, provavelmente, deve ter uma Procuradoria instalada já há algum tempo. Não é um Município muito recente. Inclusive, dele saíram outros, posteriormente. Acompanho o Relator nesse caso específico, tendo em vista a questão da economicidade. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Acompanho. A SR.ª CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS - Acompanho. O SR. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - Conhecer da Representação. Conceder Cautelar paralisando o procedimento na fase em que se encontra até posterior posicionamento desta Corte, notificando o Gestor, dando ciência ao Ministério Público de Contas. O SR. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER - Ressalto um detalhe: o Tribunal de Contas fez os cursos no interior recentemente, e facultou a todos eles a participação. E o nosso curso, aqui, foi muito completo, inclusive sobre licitações, contabilidade pública. Então, houve essa oportunidade. Infelizmente, muitos Municípios não aproveitaram!". – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER leu o Acórdão TC-443/2013, proferido no Processo TC-4349/2013. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu os Acórdãos TC-408/2013, proferido no Processo TC-4240/2012; TC-432/2013, proferido no Processo TC-6968/2011; TC-433/2013, proferido no Processo TC-125/2012, e o TC-434/2013, proferido no Processo TC-969/2011. A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS leu o Acórdão TC-243/2013, proferido no Processo TC-3845/2008. O Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI leu o Acórdão TC-444/2013, proferido no Processo TC-5228/2013. O Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA leu os Acórdãos TC-374/2013, proferido no Processo TC-184/2007; TC-375/2013, proferido no Processo TC-301/2008, e TC-376/2013, proferido no Processo TC-3620/2012. O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões em substituição que procedesse à leitura do Acórdão TC-414/2013, proferido no Processo TC-6932/2011. – OCORRÊNCIAS – 01) O Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER assumiu a Presidência durante a leitura dos Acórdãos TC-408/2013, TC-432/2013, TC-433/2013 e TC-434/2013, de Relatoria do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, do Acórdão TC-243/2013, de Relatoria da Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, e do Acórdão TC-444/2013, de Relatoria do Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI; 02) Após, o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, tendo em vista sustentação oral solicitada, inverteu a ordem da pauta, passando a palavra ao Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-2631/2009, que trata de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão TC-593/2008, interposto pelo Sr. Marcos Salles Coelho,**



Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim no exercício de 2006, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado do interessado, Dr. Fabrício Yee Oliveira, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas: **"O SR. FABRÍCIO YEE OLIVEIRA** – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, boa tarde. Com todo o acatamento e respeito à decisão prolatada por meio do Acórdão TC-593/2008, gostaria de tecer algumas considerações acerca das julgadas irregularidades apontadas nessa Prestação de Contas referente ao Processo TC-2631/2009. Dentre eles, o item 1, que trata da ausência de procedimento licitatório para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis como pães e flores. Alega a ocorrência de contratações diretas e sem planejamento para compra de pães e flores, e a soma desses valores ultrapassa o limite descrito no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Contudo, vale ressaltar que parte dos valores constantes no demonstrativo refere-se ao pagamento de fornecimento e aquisições realizadas no Exercício Financeiro anterior, de 2005. Inscritos em restos a pagar, e pagos no Exercício em questão, dessa forma, 2006. Em razão disso, juntou-se Relatório, onde se pode constatar que todos os pagamentos classificados, com dotação iniciada em nove mil, são de restos a pagar. Portanto, não há que se considerar como ultrapassados os limites descritos no artigo 24 da Lei de Licitações. Por outro lado, ainda vale dizer, que as contratações efetuadas com a empresa "Floricultura Flor de Lis" são aquisições e serviços de ornamentação de solenidades, exclusiva para a ornamentação de sessão solene da Casa. E aquisição de artigos de decoração do Poder Legislativo, decoração do ambiente da Casa de Leis. E serviços de homenagens póstumas a cidadãos de eminente reputação na cidade. Salienta-se que referidas contratações foram todas precedidas de cotações prévias de preços, com diversos fornecedores. E a contratação se deu, unicamente, com a "Floricultura Flor de Lis", haja vista o seu menor preço. Diante dessas considerações, forçoso concluir que as aquisições não ocorreram de forma irregular e sem prévio planejamento. Assim, hipótese na legislação em que será dispensado o procedimento licitatório. Em relação ao item 2, que trata da Repetição de convidados para participarem de procedimentos licitatórios com infringência ao art. 22, § 6º da Lei 8.666/93. A intenção do Gestor foi sempre a de seguir a legislação. Houve a participação de, no mínimo três empresas nos procedimentos licitatórios em questão. Todas elas já possuíam cadastro na Sede do Poder Legislativo. Importante, também, dizer que houve disponibilização da publicação do edital licitatório no mural da Casa, e, contudo, não houvera interessados em participar desse processo licitatório. Vale lembrar que em outros Exercícios Financeiros anteriores não houve manifestação deste Tribunal nesses termos. Por essa razão, partiu-se do pressuposto de tal procedimento, adotado pela Câmara, com fixação do Edital Convite no mural da Casa e participação de, no mínimo três interessados e concorrentes dentro da absoluta legalidade. Cabe dizer, também, que é possível constatar que muitas empresas não se habilitam porque não estão em dia com suas obrigações previdenciárias e fiscais, implicando, assim, em falta de condições de participar dessas licitações. E, justamente por essa razão, que nem sequer se habilitaram nesses procedimentos licitatórios. Dessa forma, inviabilizando que se produzam provas pela falta de participação dessas empresas. Pois, como poderíamos produzir provas por aqueles que nem sequer se habilitaram? Vale frisar que não houve dano ao erário. Houve a busca de pelo menos três participantes no certame. Houve a boa-fé por parte do Gestor. Outro item que gostaria de tratar é o item 5, referente à consultoria jurídica. A Auditoria entendeu que houve pagamento "a maior" referente ao Contrato 01/2006, em favor do Doutor Ubaldo Moreira Machado, que na época foi contratado, com base na Resolução 49, de 09/02/2005, para prestar serviço de assessoramento na CEI – Comissão Especial de Inquérito. Com base nesse Contrato, no Termo de Contrato e de Rescisão de Contrato, que estão juntados aos autos, inegável se faz visualizar que a contratação ocorreu por um mês, do período de 04/01/06 04/02/06. Notadamente, ocorreram problemas entre o Presidente da CEI e o profissional contratado para os serviços de assessoramento dessa Comissão. Todavia, não se pode negar que o advogado efetuou trabalhos diversos durante a vigência de seu contrato. Tanto é assim, que, inclusive no dia 23 de junho, muito superior ao dia 04, temos relatado que existiram algumas controvérsias entre o Presidente da CEI e o advogado, Doutor Ubaldo Moreira Machado. Nessa reunião, foi inclusive tratado, está na ata, sobre a necessidade de substituição desse advogado. Dessa forma, embora o Presidente da CEI tinha dito que "estava sem advogado", somente no dia 25 de junho de 2006, a comissão decidiu pela substituição do profissional. Com isso, do dia 25 ao dia 24 de junho, que seria o Termo de Rescisão do Contrato, o douto advogado, ainda, permaneceu no seu cargo, até que se tomasse, efetivamente, por meio de nova contratação, e de rescisão desse contrato, a substituição do advogado.

Isso se deu, apenas, com o intuito de evitar maiores problemas à continuidade dos trabalhos, efetuados pela CEI. E, o advogado, ainda efetuou trabalhos não somente na Comissão Especial de Inquérito, mas também em seu escritório, em sua residência, fazendo análise de oitivas de testemunhas. Vale dizer que a contratação do profissional substituto foi no dia 07 de fevereiro de 2006. Em face disso, infere-se que não existiu intenção protelatória com a finalidade de gratificar a profissional de forma indevida, mas logrou-se pelo pagamento de, apenas, um mês de trabalho, tal como previa o contrato para o caso em tela, o contrato já citado. Razão pela qual não merece, data vênia, ser esse item considerado irregular. O item 6 trata da Dispensa e da Inexigibilidade: despesas sem interesse público manifesto para servira de coquetel, locação de salão e mesas. As sessões solenes da Câmara Municipal de Cachoeiro ocorrem há mais de trinta anos. Inclusive, são utilizados os mesmos critérios de contratações aceitos pelos técnicos auditores desta Egrégia Corte, anteriormente. Os critérios são sempre os mesmos. Inclusive, imprescindível citar o Acórdão TC-118/08, que afastou semelhante irregularidade nas contas referentes ao Exercício 2005. As sessões solenes da Casa são abertas ao público, uma tradição da Cidade, e reúnem em torno de quinhentas a duas mil pessoas. Sendo assim, forçoso que se contrate local adequado para receber, não somente o público em geral, mas diversas autoridades estaduais e federais. Tal contingente de pessoas, de maneira nenhuma, caberia no Plenário da Casa, por razões óbvias de segurança e acomodação de pessoas. Assim, ocorre que os gastos realizados, foram efetuados com razoabilidade, e pensando o Gestor Público estar agindo com estrita legalidade. Ademais, dado o notório retorno político dessas sessões solenes para o Município e seus moradores. Razão pela qual merece a reforma desse item. O item diz respeito ao pessoal: Descumprimento da regra de concurso público para contratação de pessoal. E o 7.2: Contratação de servidores temporários sem lei específica. Senhores Conselheiros, a Área Técnica já afastou a irregularidade no que concerne à contratação de assessoria jurídica para acompanhamento dos trabalhos das Comissões Especiais de Inquérito, dado ao caráter esporádico dessas funções, segundo folhas 271 do Processo nº 2815/2007. Todavia, não se afastou irregularidade no que tange às demais contratações. Embora, essas tenham ocorrido de maneira excepcional e para atender ao preenchimento de cargos existentes na estrutura administrativa, e, com a intenção do funcionamento regular da Casa. Nesse item, vale citar que esse tipo de procedimento sempre foi usual pelos administradores da Câmara Municipal de Cachoeiro. Não tendo sido, até esta dada, nem sequer questionadas essas contratações em exercícios anteriores, como 2001, 2003 e 2005. Em que as contas foram auditadas de forma idêntica e não foram levantados questionamentos nesse sentido. Portanto, vale frisar, que não existiu má-fé nas relatadas contratações, por parte do Gestor Público. Inclusive, a partir dessa data, iniciaram ações no sentido de realizar concurso público para a Casa Legislativa de Cachoeiro. Dessa forma, tendo em vista essas argumentações, requeiro que sejam afastadas referidas irregularidades na contratação de pessoal. O item 7.3 é em relação ao Pagamento superior ao teto do Prefeito a servidores da Câmara. Nesse caso foram relacionados dois servidores da Casa por terem infringido os limites constitucionais de remuneração ao teto do Prefeito, qual sejam a Senhora Ângela de Paula Barboza e o Senhor Hélio Grechi Roza. No que tange à Senhora Ângela de Paula Barboza, vale dizer que ocupa o cargo de Procuradora Municipal. E como tal, deve respeitar, segundo o art. 37, inciso XI da Constituição Federal, o teto do subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça. Nesse sentido, foi trazido aos autos uma enorme quantidade de doutrina e jurisprudência. Até mesmo o pronunciamento recente desta eminente Corte de Contas, no Acórdão 293/2012, publicado no Diário Oficial em 12 de setembro de 2012. Onde se estabelece, claramente, até a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, que o teto remuneratório dos Procuradores Municipais é o do subsídio equivalente ao dos Desembargadores do Tribunal de Justiça. Importante salientar que, a fim de sanar referida irregularidade, foi trazido e juntado aos autos dessa Prestação de Contas Certidão do Órgão responsável de Recursos Humanos da Câmara Municipal comprovando que o cargo exercido pela servidora em questão, Senhora Ângela de Paula Barboza, é o de Procuradora. Assim, com todo o respeito, seria incabível manter a irregularidade desse item. Haja vista que todas as exigências legais foram cumpridas e comprovadas pro meio de provas contundentes. E, no que diz respeito ao servidor Hélio Grechi Rosa, deve-se considerar que a revisão geral anual, promovida pela Lei Municipal nº 6.072/2008, alcançou as diferenças salariais do Prefeito Municipal, retroativas ao ano de 2006. Sendo, dessa forma, a remuneração do Prefeito, revisada. Após a revisão, superior à remuneração do servidor em questão. Diante do exposto, não devem prosperar referidas irregularidades nessa Prestação de Contas, em

relação ao teto do Prefeito. Finalizando, o item 8.1 diz respeito ao Inadimplemento das obrigações previdenciárias dos servidores municipais. Cabe salientar que as obrigações previdenciárias da Câmara Municipal de Cachoeiro estão totalmente regularizadas junto ao INSS. Inclusive, os valores devidos estavam sendo retidos nos repasses mensais da Câmara. Dessa forma, providenciou-se a juntada das Certidões Negativas de Débitos, CND's, do Município e da Casa de Leis, a fim de sanar quaisquer dúvidas quanto às pendências financeiras de obrigações previdenciárias. O item 8.2 é em relação ao Inadimplemento das obrigações previdenciárias dos agentes políticos. Vale dizer que providências foram tomadas no sentido de regularização, e o referido quesito foi devidamente acertado. Não restando qualquer pendência nesse item em relação à Câmara Municipal em relação às pendências previdenciárias dos agentes políticos. Por fim, ratifico os termos contidos no Recurso de Reconsideração, salientando as ponderações aqui realizadas, de forma a requerer a reconsideração da decisão do venerável Acórdão 593/2008, afastando as irregularidades, bem como eximindo as restituições e multas correspondentes. Muito obrigado pela oportunidade! **(final) O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - Senhor Presidente, perguntaria ao patrono do Senhor Marcos Sales Coelho se tem algum memorial para juntar aos autos. A sustentação oral repisa informações que foram prestadas quando da Citação, nada trazendo de inovação. Em razão disso, vou ao voto. **(Pausa) O SR. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - V.Ex.<sup>a</sup> conhece, dá provimento parcial, divergindo também, parcialmente da Área Técnica, redimensionando o ressarcimento. Em face da divergência, coloco o processo em discussão. **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Senhor Presidente, para que eu possa conhecer melhor o processo e o voto, solicito vista do mesmo". Retornada a palavra ao Relator, Sua Excelência questionou o patrono do interessado acerca da necessidade de juntar documentos, sendo-lhe respondido que não desejava. Em seguida, passou a proferir voto pela irregularidade, tendo o Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER solicitado vistas dos autos; 03) Por ocasião da relatoria do Processo TC-2878/2009, da pauta do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, que trata de consulta oriunda da Prefeitura Municipal de Castelo, acerca dos procedimentos para investidura de novos servidores públicos, o Relator proferiu voto, encampando as observações do Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, por conhecer da consulta, respondendo-a nos termos da 8ª Secretaria de Controle Externo, que explicou a correta maneira de proceder, acrescentando, em sua manifestação, que a simples convocação dos aprovados não substitui o ato de nomeação, conforme notas taquigráficas: "**O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - Senhor Presidente, essa consulta é bastante oportuna porque é um tema que tem sido recorrente na análise dos processos de Admissão de Pessoal pelo Tribunal de Contas, que é a substituição da nomeação pela convocação como um instrumento obrigatório. Quando da convocação, estabelece-se um tempo, muitas vezes, diferente daquele previsto da Lei Orgânica ou no Estatuto do Servidor, que normalmente estabelece um prazo de trinta dias para apresentação. E, com esse tempo fixado pela convocação, em sendo superado, as novas convocações seguirão a ordem de classificação da lista dos aprovados, semelhante a do processo seletivo simplificado, que utiliza-se desse instrumento da convocação para a pessoa comparecer. Acho importante se tivéssemos um meio para divulgar e de alcançar, efetivamente, o Gestor. Essa norma que estabelece os procedimentos na tramitação dos processos de pessoal, mormente o de admissão, está prevista na Resolução 186, do Tribunal. E, lá, está previsto que tem de seguir. Faz-se a nomeação. Espera o prazo. E tem todo um instrumental. Tivemos um caso de um concurso público de Vila Velha, já de alguns anos, que foi usado esse instrumento da convocação substituindo a nomeação. Todos os processos foram remetidos à origem e não temos notícia de terem retornado posteriormente. Isso, para demonstrar quão grave é essa situação envolvendo a nomeação de servidores públicos. Especialmente pelos Municípios. Sugiro que, se tivesse um meio de até divulgar essa consulta, talvez até no próprio portal, seria bem-vindo. Talvez não alcançasse a totalidade, mas pelo menos estaríamos colocando um "tijolinho" nessa construção. **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Senhor Presidente, a partir da fala do Conselheiro estou propondo inserir na parte dispositiva do meu voto um item dizendo que a convocação não substitui a nomeação. E não deve ferir os princípios legais estabelecidos, porque não pode inviabilizar as fases do concurso. Pode ser no máximo instrumento preparatório, que a Administração chama a pessoa antes para apresentar documentos. É até bom para o candidato ser chamado antes. Proponho, então, que a convocação não substitui a nomeação,

ela não é elemento alternativo, pode existir no edital, e que, também, deve ser feita sem desprezar as normas legais. **O SR. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Sugiro que o Setor de Comunicação desta Corte trate o tema no nosso Portal a fim de deixar claro essa preocupação do Conselheiro Cotta Lovatti encampada pelo Conselheiro Taufner de garantia de nomeação àqueles que fazem o concurso e não podem ter o seu direito, inclusive prazo desrespeitado por uma simples convocação". Por fim, o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, solicitou à Assessoria de Comunicação que dê publicidade a este Parecer em Consulta na internet; 04) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-6491/2012, retornando durante a apreciação do Processo TC-5250/2013, constantes da pauta da Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, ficando convocado o Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA para composição de quórum para apreciação desses processos, com base no artigo 28, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012; 05) O Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-5263/2013, retornando durante a apreciação do Processo TC-5276/2013, constantes da pauta da Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, ficando convocado o Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA para composição de quórum para apreciação desses processos, com base no artigo 28, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012; 06) O Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER assumiu a Presidência durante a ausência do Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, que se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-5303/2013, retornando durante a apreciação do Processo TC-7508/2008, constantes da pauta da Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, ficando convocado o Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA para composição de quórum para apreciação desses processos, com base no artigo 28, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012; 07) O Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-1898/2013, constante da pauta da Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, retornando durante a apreciação do Processo TC-1544/2012, constante da pauta do Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, ficando convocado o Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA para composição de quórum para apreciação do processo, durante sua ausência, com base no artigo 28, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012; 08) Por ocasião da relatoria do Processo TC-1544/2012, acerca da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, referente ao exercício de 2011, constante da pauta do Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, Sua Excelência proferiu o voto por rejeitar as alegações de defesa, notificando o interessado para recolher a importância de 1.826,80 VRTE, nos termos dos artigos 142, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e 427, § 1º, do Regimento Interno combinado com o artigo 87, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e artigo 157, § 3º, do Regimento Interno, de modo que, caso o faça, as contas sejam julgadas regulares com ressalva, diante da boa fé do gestor. Durante a discussão, o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, valendo-se da faculdade prevista no artigo 83 do Regimento Interno, solicitou vistas dos autos, conforme notas taquigráficas: "**O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Senhor Presidente, aplicação do artigo 148? **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - Rejeitei as alegações de defesa porque foi identificado no curso da instrução que houve uma representação do servidor, que, ao verificar os relatórios contábeis do almoxarifado, identificou produtos alimentícios. Foi citado dessa representação, apresentou justificativa que era para a alimentação dos Vereadores que não ... não convenci. E nem à Área Técnica, que, na Conclusiva, manteve esse item como o único item que maculava as contas. Estou considerando que o valor seria pequeno. E considerando até as próprias justificativas não houve uma demonstração de boa-fé do Gestor. Então, estou preliminarmente rejeitando as alegações e dando aquele prazo de trinta dias para ele fazer a recomposição ao erário. Caso não faça, prosseguirá sem, talvez, a possibilidade de saneamento. A ideia é se, efetivamente, fizer essa medida, votaria depois julgando regular com ressalva, conforme está previsto. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Então, é dando oportunidade de recomposição ao erário. Recompondo, volta ao normal, regular com ressalva. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - Rejeitei Como isso está previsto, essa rejeição, conforme previsão da lei no Regimento



*Interno, é de natureza preliminar. A rejeição tem de ser feita. Então, estou colocando preliminarmente rejeitando. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – Então, estamos numa decisão preliminar, rejeitando as alegações de defesa. Permanece o dano, e esse dano ... O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI – É essa a ideia. O SR. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - Vou me utilizar do artigo 83 do Regimento Interno. Solicito vista". – ORDEM DO DIA – Julgamento dos noventa e quatro processos constantes da pauta.*

**-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**

Processo: TC-2091/2009 - Procedência: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): MARIA LUIZA DOS SANTOS VELLOZO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6123/2013 (Aposos: Aposos: 5771/2001, 1103/2004, 3272/2012, 3647/2012, 4618/2012, 5749/2012) - Procedência: CIDADAO - Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-301/2013 - Interessado(s): SERGIO LUIZ COELHO DE LIMA (EX-DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS) - Advogado: FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

**-CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Processo: TC-6307/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI (EXERCÍCIO/2007) - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Decisão: Não conhecer. Ausência de requisitos de admissibilidade. Arquivar.

Processo: TC-4153/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - Responsável(eis): CARLOS RUBENS DA SILVA - Advogado: ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA E HENRIQUE FARIA SANTOS RABELO DE AZEVEDO - Decisão: Converter em Tomada de Contas Especial. Citação 30 dias.

Processo: TC-2292/2010 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Responsável(eis): GERALDO ALVES HENRIQUE - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-2027/2009 (Aposos: Aposos: 2433/2009) - Procedência: RADIO E TELEVISAO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): RADIO E TELEVISAO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): MARCOS JOSÉ DE AGUIAR ALENCAR - Decisão: Irregular. Multa 500 VRTE. Determinações.

Processo: TC-6423/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS (2º QUADRIMESTRE/2012) - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): EDER PONTES DA SILVA - Decisão: Determinações. Notificação 30 dias. À Área Técnica.

Processo: TC-107/2007 (Aposos: Aposos: 4523/2003, 7686/2003, 114/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-830/2006 - Interessado(s): MAX FREITAS MAURO FILHO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA (EXERCÍCIO/2003) - Advogado: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA; FERNANDA MELLO PEREIRA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-3651/2007 (Aposos: Aposos: 1353/2006) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA PARECER PRÉVIO TC- 079/2007 - Interessado(s): ADEMAR COUTINHO DEVENS PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ (EXERCÍCIO/2005) - Decisão: Conhecer. Dar Provimento. Reformular Parecer Prévio TC-079/07. Excluir atos de gestão. Aprovação. Arquivar.

Processo: TC-2472/2010 (Aposos: Aposos: 4729/2005) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-605/2009 - Interessado(s): MAX FREITAS MAURO FILHO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA (EXERCÍCIOS 2004, 2006 E 2007) - Advogado: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-2878/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): PREFEITURA

MUNICIPAL DE CASTELO - Responsável(eis): CLEONE GOMES DO NASCIMENTO - Decisão: Conhecer. Responder nos termos do voto do Relator. Arquivar.

Processo: TC-4867/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Responsável(eis): DALTON PERIM - Decisão: Vista: Conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti.

**-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN**

Processo: TC-1085/2013 - Procedência: MINISTERIO DA EDUCACAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO (EXERCÍCIOS 2009/2012) - Interessado(s): MINISTERIO DA EDUCACAO - Decisão: Não conhecer. Recomendações. Arquivar.

Processo: TC-6752/2013 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA (EXERCÍCIOS 2011/2012) - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Decisão: Incluir no Plano Anual de Fiscalização. À Área Técnica.

Processo: TC-7136/2012 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2012) - Interessado(s): ARMAQ INDÚSTRIA E COMERCIO DE AEROSSOIS LTDA - Responsável(eis): RONALT WILLIAN DE OLIVEIRA E MARLUSSI MENEGHEL FONSECA - Decisão: Procedência Parcial. Deixar de aplicar multa. Determinações.

**-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

TC-6491/2012 - PATRÍCIA APARECIDA COSTA - Registro.

TC-6495/2012 - JOSIANA CRISTINA DOS SANTOS ROZENO - Registro. Determinação.

TC-6502/2012 - ABYUDE VITOR NUNES - Registro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

TC-5250/2013 - ALESSANDRA MELO ZOCOLOTO - Registro.

TC-5254/2013 - SUHANNI AGUIAR DE OLIVEIRA - Registro.

TC-5263/2013 - GLEICE SOARES DA SILVA PAIXAO - Registro. Determinação.

TC-5264/2013 - KESIA ALVES PENNA FERREIRA - Registro.

TC-5265/2013 - GABRIELA APARECIDA SUZANO SALVIATO - Registro.

TC-5266/2013 - WANUZA MENDES DA SILVA - Registro.

TC-5270/2013 - RENATA BAGATELLI DE OLIVEIRA PONTARA - Registro. Determinação.

TC-5271/2013 - JANILSON PEREIRA TRARBACH - Registro.

TC-5276/2013 - JACKSON BROMERSCHENKEL - Registro.

TC-5302/2013 - TALITA DUTRA DE OLIVEIRA HENRIQUES - Registro.

TC-5303/2013 - LAYRA MATTOS DOS SANTOS - Registro.

TC-5304/2013 - DANIELLE CANTARELLA DE ALMEIDA - Registro.

TC-5316/2013 - PERLA CHRISTMAS DE SA RIOS MIDON - Registro. Determinação.

TC-5317/2013 - CRISTINA BARBOSA BENJAMIM - Registro.

TC-5328/2013 - LAISY DA SILVA COSTA - Registro.

TC-5397/2013 - FRANCOARES CECILIA INACIO GAGULICH - Registro.

TC-5398/2013 - IVONEIDE ALVES FAGUNDES SOARES - Registro. Determinação.

TC-5410/2013 - RENATA ROSA DO ESPÍRITO SANTO - Registro.

TC-5495/2013 - MAIARA DA SILVA BRITO - Registro.

TC-5496/2013 - JESSICA SOUZA DE MELO - Registro.

TC-5577/2013 - RONNEI AFONSO LEITE DE OLIVEIRA - Registro.

TC-5585/2013 - DANIELI RIBEIRO NASCIMENTO - Registro.

TC-5586/2013 - JACQUELINE PEIXOTO DE CARVALHO - Registro.

TC-5598/2013 - LANANARDA SCARDUA - Registro.

TC-5599/2013 - ANA PAULA FAGUNDES SILVA - Registro.

TC-5600/2013 - RAQUEL FERREIRA DA SILVA - Registro.

TC-5602/2013 - VANIA APARECIDA LUCAS URSINI - Registro. Determinação.

TC-5603/2013 - EDVALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - Registro.

TC-5604/2013 - GABRIELA GAMA CARLOS - Registro.

TC-5611/2013 - JOANA ANGELICA BRITTO DA SILVA - Registro.

TC-5612/2013 - SIMONE GONCALVES THEMOTEO DE SA - Registro. Determinação.

TC-5614/2013 - KARINA GONZAGA ANTUNES DE PAIVA - Registro.

TC-5615/2013 - ASTRID COELHO PIMENTA CALAZANS - Registro. Determinação.

TC-5617/2013 - ERICA LENZI DE MATOS SILVA - Registro.

TC-5621/2013 - JACIELE NOGUEIRA PAIXAO DE JESUS - Registro.

TC-5637/2013 - FREDERICO BARBOSA ROSEIRO - Registro.

TC-5642/2013 - JULIANA PIROLA DA CONCEICAO - Registro.

TC-5643/2013 - MIRELLA DOS SANTOS BASTOS - Registro.

TC-5644/2013 - VICTOR DUARTE ALVARENGA - Registro.

TC-6089/2013 - GRACIANE DANIELA ALVES DE Q. DOS SANTOS -

Registro. Determinação.

TC-6090/2013 - ADRIANA COUTINHO RAMOS - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

TC-5477/2012 - ELOIZA CARLOS DE SOUZA - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

TC-7508/2008 (Apenso: 3630/2012) - SILVIO SILVA LIMA - Retirado de pauta.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-2313/2013 - MARIA DAS DORES DE SOUZA DANIELETTO - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-2367/2013 - ANELI DO CARMO DA RESURREICAO SANTOS - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-940/2013 - LOURDES DOS SANTOS BASILIO - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-1867/2013 - SEBASTIAO ROCHA DE OLIVEIRA - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-880/2013 - MIRIAN DA CRUZ - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

TC-1592/2013 - REGIANI RAMOS LEITAO BASTOS E OUTROS - Registro.

Processo: TC-2113/2007 (Apenso: Apenso: 2535/2006) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - Assunto: PEDIDO DE REEXAME DA DECISÃO TC-3470/2006 - Interessado(s): WANDERLY PAULA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-1898/2013 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012 - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ARACRUZ - Decisão: Devolver à origem.

**-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Processo: TC-6942/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - Interessado(s): IGP -INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA LTDA-ME - Responsável(eis): WILSON BERGER COSTA E ELILDA MARIA BISSOLI - Decisão: Conhecer. Conceder medida cautelar. Determinar que se abstenha de praticar atos decorrentes da Tomada de Contas nº. 016/2013. Notificar.

Processo: TC-1544/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Responsável(eis): GILMAR TRINDADE DA SILVA - Decisão: Vista: Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto.

Processo: TC-1853/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Responsável(eis): ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 3ª Sessão - Decisão: Vista: 4ª Sessão.

Processo: TC-2260/2006 (Apenso: Apenso: 3865/2004, 5545/2004, 2309/2005) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-333/2006 - Interessado(s): GUERINO LUIZ ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES (EXERCÍCIO/2004) - Advogado: FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA E OUTROS - Vista: CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL / 4ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-2631/2009 (Apenso: Apenso: 2815/2007, 5787/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-593/2008 - Interessado(s): MARCOS SALLES COELHO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (EXERCÍCIO/2006) - Advogado: LEONARDO ZEHURI TOVAR, RICARDO CLAUDINO PESSANHA, FABRÍCIO YEE OLIVEIRA E OUTROS - Decisão: Vista: Conselheiro Domingos Augusto Taufner.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

TC-6677/2013 - FERNANDA CO E GOMES TARDIN - Registro.

TC-6678/2013 - EDIRON PINHO CARPES - Registro.

TC-6695/2013 - PGIOVANA FRASSON SOARES - Registro.

TC-6696/2013 - FERNANDA STORANI RIBEIRO - Registro.

TC-6707/2013 - ANDREIA GOMES - Registro.

TC-6806/2013 - ESTELITA MARIA FERREIRA MOREIRA - Registro.

TC-6807/2013 - FERNANDA CARDOSO OHNESORGE - Registro.

TC-6810/2013 - ELANI ABREU RAIS SILVA - Registro.

TC-6811/2013 - DANUSE REZENDE ANDRADE DOS SANTOS - Registro.

TC-6814/2013 - JOANNY-VON ANTONIO DE OLIVEIRA - Registro.

TC-6815/2013 - CARMEM LUCIA CARLOS CORREA - Registro.

TC-6816/2013 - RUTH DA COSTA PINHEIRO BACELAR - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

TC-5431/2012 - ALCINA MARIA DE BARROS MONFARDINI - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-6867/2012 - RENATO PORTO PESTANA - Registro.

TC-7191/2012 - GILSON JOSE GALLINI - Registro.

TC-7479/2012 - MARIA DE REZENDE COLOMBI - Registro.

TC-7631/2012 - ELIANE FABER BAUER - Registro.

TC-7654/2012 - ANASTASIA MARIA BORGIO LEITE - Registro.

**- AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA**

Processo: TC-1125/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KENIA CRISTINA TELLES TESCH - Vista: CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS / 3ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-7326/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): CLAUDIO LUIZ MONTEIRO - Decisão: Registro.

**Total Geral: 94 Processos**

**SESSÃO: 70ª SESSÃO ORDINÁRIA – 08/10/2013**

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a septuagésima sessão ordinária do exercício de dois mil e treze. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL e RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, e a Excelentíssima Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS. Na Auditoria, o Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador-Geral em substituição; e SERGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE, Secretário-Geral das Sessões em substituição. O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos dos artigos 72, inciso II, e 73, inciso I, do Novo Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, as atas das 68ª e 69ª sessões ordinárias do corrente, antecipadamente encaminhadas pelo Secretário-Geral das Sessões em substituição, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores, sendo aprovadas à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA – O Senhor Presidente manifestou sua alegria com o engajamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo na Campanha "Outubro Rosa", na luta contra o câncer de mama, informando que no dia quinze de outubro do corrente todos estão convidados a vestirem peças de roupas na cor rosa para a foto oficial do evento, lembrando que no ano passado foram distribuídas gravatas rosas e que novas camisas já estão sendo disponibilizadas. Sua Excelência também lembrou ao Plenário que no rol de entrada desta Corte encontra-se disponível a "caixa do desaparego" para que os servidores deixem suas contribuições para o brechó beneficente. Em seguida, o Senhor Presidente informou que no dia vinte e cinco de outubro do corrente será realizada a comemoração referente ao "Dia do Servidor Público", no Auditório deste Tribunal, destacando que, entre outras atividades, será inaugurada a nova Galeria com as fotos dos ex-Presidentes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no saguão de entrada do Auditório. Na sequência, Sua Excelência lembrou que no dia quatro de outubro foram comemorados os vinte e cinco anos da Constituição da República, ressaltando que a Carta Magna transformou e vem transformando o cenário sócio-econômico e político dos brasileiros, destacando ainda que, a seu ver, inúmeros dispositivos não foram totalmente implementados, como a redução do índice de analfabetismo, desigualdades regionais, pobreza; ressaltando que estamos caminhando para alcançar os objetivos



fundamentais da República, previstos no artigo 3º da Carta. Logo após, o Senhor Presidente distribuiu ao Plenário, para análise e posterior deliberação, Projeto de Resolução que regulamenta e disciplina o acesso de terceiros aos processos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como Projeto de Resolução que dispõe sobre a tramitação dos recursos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Por fim, Sua Excelência justificou a ausência do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, por motivo de férias, e dos Senhores Conselheiros em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e EDUARDO PEREZ, ambos por motivo de saúde. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO comunicou ao Plenário que recebeu a Comunicação Interna nº 125/2013, oriunda do Núcleo de Engenharia e Obras, bem como da Secretaria Geral de Controle Externo, solicitando a inclusão de fiscalização de iniciativa própria ao Plano de Fiscalização deste Tribunal, do jurisdicionado Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo - DER, tendo em vista a existência do curso "Auditoria em Obras Rodoviárias", que ocorrerá no Módulo 3, entre os dias quatorze a vinte e cinco de outubro do corrente. Sua Excelência, uma vez que a auditoria proposta realizar-se-á em obra em andamento, que possibilita a aferição quanto à obtenção de resultados preventivos e efetivos na busca pela aplicação de recursos públicos, deferiu a solicitação, o que foi anuído pelo Plenário. Em seguida, o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL trouxe ao conhecimento do Plenário, acerca do Processo TC-2260/2006, que trata de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão TC-333/2006, interposto pelo Sr. Guerino Luiz Zanon, constante da pauta do Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, que foi colocado em pauta na sessão ordinária realizada no dia três de outubro do corrente, quando foi proferida sustentação oral pela advogada do recorrente, requerendo a juntada de documentação (fotografias), pedido deferido pelo Relator, que, encaminhados os autos ao seu Gabinete, observou que foram juntadas tão somente as notas taquigráficas, ocasião em que o Gabinete solicitou à Secretaria Geral das Sessões a juntada dos documentos faltantes, sendo informado de que a advogada do recorrente levou os documentos originais para entregá-los em meio magnético, o que foi realizado no dia sete de agosto. Diante dos fatos, e não estando devidamente instruídos os autos para proferir o voto-vista, Sua Excelência requereu a reabertura do prazo, o que foi aquiescido pelo Plenário. – DECISÕES MONOCRÁTICAS – Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO informou que determinou notificação, pelo prazo de cinco dias, nos Processos TC-7354/2013 e TC-7380/2013 e, pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-5534/2011. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL informou que determinou citação, pelo prazo de dez dias, no Processo TC-2008/2012; notificação, pelo prazo de cinco dias, no Processo TC-7298/2013 e, pelo prazo de dez dias, nos Processos TC-7348/2013 e TC-7349/2013. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN informou que determinou citação, pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-2737/2013; citação por edital, pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-2695/2009; notificação, pelo prazo de cinco dias, no Processo TC-7342/2013, e comunicação de diligência, pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-7304/2008. A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS informou que determinou citação, pelo prazo de dez dias, no Processo TC-6859/2013. – APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES – Nos termos do artigo 101, § 1º, do Novo Regimento Interno deste Tribunal, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN incluiu em pauta o Processo TC-6872/2013, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Marataizes, em que Sua Excelência proferiu voto por indeferir a medida cautelar requerida, determinando citação, pelo prazo de dez dias, o que foi acolhido pelo Plenário. A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS incluiu em pauta o Processo TC-7381/2013, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Cariacica, proferindo voto pela concessão de medida cautelar, determinando ao gestor que se abstenha de homologar o certame até ulterior decisão deste Tribunal, bem como por notificar, pelo prazo de dez dias e, após, que os autos sejam remetidos à Secretaria Geral de Controle Externo, pelo prazo de quinze dias, o que foi acolhido pelo Plenário. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu o Acórdão TC-401/2013, proferido no Processo TC-6643/2010. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu os Acórdãos TC-402/2013, proferido no Processo TC-3369/2010; TC-427/2013, proferido no Processo TC-5127/2013, e TC-428/2013, proferido no Processo TC-4429/2013. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu o Acórdão TC-409/2013, proferido no Processo TC-2123/2012. O

Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA leu os Acórdãos TC-368/2013, proferido no Processo TC-1828/2009, e TC-392/2013, proferido no Processo TC-7260/2011. O Senhor Presidente solicitou ao Secretário-Geral das Sessões em substituição que procedesse à leitura dos Acórdãos TC-298/2013, proferido no Processo TC-4470/2012; TC-335/2013, proferido no Processo TC-6454/2009, e TC-474/2013, proferido no Processo TC-4353/2009, todos de relatoria do Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ. – OCORRÊNCIAS – 01) Após a leitura de acórdãos e pareceres, o Senhor Presidente, tendo em vista sustentações orais solicitadas, inverteu a ordem da pauta, passando a palavra ao Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-2020/2008, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício de 2007, concedendo, em seguida, a palavra ao interessado, Sr. Haroldo Corrêa Rocha, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas: "*Uma boa tarde a todos. Saúdo o Conselheiro Ranna, Presidente desta Corte, Conselheiro Aboudib, Conselheiro Pimentel, Conselheira Márcia, Conselheiro Rodrigo, Conselheiro Marco Antonio, o nosso Secretário das Sessões, o Doutor Heron, servidores da Casa e todos que, nesta tarde se fazem presente nesta sessão. Senhor Presidente e Conselheiro Pimentel, agradeço a V.Ex.ªs pela oportunidade de fazer esta defesa oral. Obviamente, minha defesa não será tão brilhante quanto a de um advogado, mas fiz uma seleção de informações, que acho que serão úteis para a Área Técnica e, também, para os Conselheiros poderem tomar uma decisão final sobre esse processo. Trouxe nessa sacola branca dois volumes que produzimos ao final da gestão de 2010: um, é esse livro, e o de trás,, é sobre a história da arquitetura das escolas. E esse é propriamente o Relatório de Gestão. Tudo o que foi feito está nele contido – o que vou apresentar foi tirado daqui. Deixo este material para biblioteca do Tribunal. Trouxe, também, nessa pasta azul toda a parte documental, a defesa escrita, que também deixo para que o Tribunal possa considerar os novos esclarecimentos que estamos crescendo. As contas de 2007, meu primeiro ano, já temos contas dos exercícios posteriores aprovadas. Naturalmente, a burocracia vai funcionando melhor, os problemas vão diminuindo. Então, estamos tratando das contas do primeiro ano que passei na Sedu. Selecionei alguns elementos, não só relativos aos questionamentos do processo, mas, também, alguns feitos da gestão que ajuda V.Ex.ªs compreenderem o que aconteceu e o porquê dessas pendências que ainda persistiram no ano de 2007. Peço ao Secretário que passe. Passarei rapidamente. A intenção é dar uma panorâmica do que foi a gestão, para os Conselheiros, tratar do planejamento de gestão, pessoas, aprendizagem e resultados. E por fim, a prestação de contas, propriamente dita. Farei rápido para cumprir o tempo regimental. Pode passar. A primeira coisa que fizemos foi um planejamento, chamou-se "Plano Nova Escola", que tinha a peça do planejamento e fechava em quarenta e oito projetos executados ao longo da gestão, sendo alguns de maior repercussão e vários projetos complementares. Pode passar. Isso aí é um mapa de contextos. Essa "folhinha", todos os funcionários tinham uma. Todos os princípios da gestão 2007/2010 estão sintetizados nessa folhinha, só não estão os projetos, mas derivam dos objetivos que estão na parte de cima, na segunda linha. Todos os objetivos que tínhamos foram transformados em projetos. Foi assim que a gestão foi feita. Em termos de gestão, propriamente dita, mostro para V.Ex.ªs que trabalhamos sempre 2003/2010, que foi o período de Governo de oito anos, fiquei quatro anos na Sedu, mas tivemos outros quatro anos iniciais. Vejam o tamanho do orçamento da Sedu, passou alguma coisa de quinhentos milhões para um bilhão e trezentos. Falo com muita alegria que ano que vem para três mil e seiscentos reais. E já vai atingir no que vem cinco mil reais por aluno – é quase que uma mensalidade de uma escola particular de boa qualidade. O gráfico de baixo. O terceiro, é o percentual de investimento na educação. Veja que começamos próximo do constitucional 25% e chegamos em 2010 a 30% dos recursos públicos estaduais investidos na educação. E aquele último gráfico, o da direita, é o gráficos dos recursos que vão para o Fundeb. Dá para ver que a metade dos recursos que o Estado aloca no Fundeb são repassados aos Municípios para reforçar a educação municipal, que também é muito importante porque diz respeito à educação infantil e ao ensino fundamental. Essa parte não dá para ler, isso foi uma nova estrutura que implantamos, uma nova estrutura, logo que chegamos à Sedu. Destaco três coisas que criamos e são importantes para o Tribunal. A primeira delas foi criar uma assessoria de Controle Interno, que não existia. Tivemos lá um funcionário do Tribunal, muito competente, o Senhor Eduardo, que já voltou para cá, durante os quatro anos. Todos os processos que são citados, pendentes, nas contas de 2007, ele conhece nominalmente a situação em que esses processos andaram, porque ficou lá quatro anos. Digo com muita*

alegria que sucedeu o Eduardo outro servidor daqui, o Senhor Marcos, que continua dando sequência a essa regularização das contas da Sedu. Tem ali, também, uma coisa que não existia, que era uma gerência dos serviços terceirizados. Uma secretária do tamanho da Sedu têm muitos contratos de terceiros: de limpeza de escola, de fretamento de veículos, de alimentação escolar. Eram contas muito grandes e muito risco, então, foi criada uma gerência específica para isso. E uma outra gerência também criada nesse período foi a de gerência de convênios e contratos. São milhares de contratos e convênios que a Sedu faz, e isso não tinha controle. Não só criamos a gerência, mas implantamos um software especialmente para isso, para controlar tudo que é convênio e contrato. Está tudo de um sistema eletrônico desde o final de 2007. Essas foram as contribuições primeiras para dar mais controle à gestão. Trabalhos, também em termos de Gestão, com comitê. Vejam que são vários comitês. Não falei de todos, mas destaco o Comitê de Avaliação de Projetos, chamado COAP. O que é isso? É mais ou menos o seguinte: pela legislação, toda compra, toda contratação de serviço parte de um projeto básico. A função do COAP é analisar os projetos básicos. Só vai em frente um projeto básico que estiver absolutamente completo, e convencer esse comitê, que é composto Subsecretário de Administração e Finanças, pela assessoria de planejamento, pela assessoria jurídica, mais uma ou duas gerências que compõem um grupo de cinco. As coisas só andam se passar nesse grupo, o COAP, o que melhorou enormemente. Isso foi reconhecido, inclusive textualmente pela Secretaria de Controle, e pela Procuradoria. Melhorou a qualidade dos processos e das compras que a Sedu passou a fazer. Agora, mostra os oito sistemas eletrônicos que implantamos, dentre eles aquele que fiz referência anterior de controle dos contratos e convênios. Mas controle da gestão das escolas, da alimentação escolar, de carga horária especial de professor, do dinheiro direto na escola. Cada uma atividade dessa, que era feita sem sistema eletrônico, passou a ter o seu sistema eletrônico para ser controlada. Nesse slide e no seguinte falo de uma coisa que não é de natureza legal, que é de natureza de gestão, que depende de pessoas, que foi a seleção de superintendente, que a Sedu tem, e da seleção de diretores, que está em seguida, que passamos a fazer com critério meritório, evitando a ingerência política, a indicação política sem critério – só pela política. Então, a seleção de superintendente, a seleção de diretores, que partia do Conselho da escola, passava pela análise do currículo dos candidatos, teste psicológico, entrevistas, isso aplicamos a mais ou menos 1/3 dos diretores da rede estadual de quatrocentos e cinquenta escolas. Na parte de pessoas, que é realmente fundamental para melhorar a qualidade da gestão. O salário de professores, mostra o gráfico, em 2003, R\$ 400,00; em 2010, R\$1.655,00; e hoje está em R\$ 2.000,00, por vinte e cinco horas de trabalho. Podemos dizer que hoje o professor estadual tem mais dignidade – ainda não está bom, tem de aumentar mais. Pode passar o slide. O Prêmio "Sedu Boas Práticas", era uma premiação das escolas que desenvolviam competências específicas para melhor ensinar. Eles eram premiados anualmente – mais de duzentos projetos a cada ano. O TC do Professor, fizemos, inclusive, muito contato com o Tribunal. Demos na época R\$ 1.500,00 a cada professor efetivo para comprar o seu laptop, e melhor trabalhar os seus conteúdos. O Bônus desempenho, isso já está implantado, deixamos pronto. E o atual Governo passou a pagar. Toda a concepção foi feita em 2009, 2010. É um ganho adicional, é uma remuneração adicional, é até um salário que o professor recebe, é como se fosse um décimo quarto, desde que a escola deles, os alunos aprendam mais. Isso é medido e comprovado. Senhor Presidente, o Senhor que é do Controle, temos muito orgulho de ter colocado isso de pé. Foi um exercício muito grande da Procuradoria para juridicamente justificar por conta do sistema de salário subsídio, mas está funcionando muito bem, estimulando os professores. Agora mostra uma revisão de legislação. Foram várias leis que revisamos para melhor funcionamento da Secretaria. Na parte da Aprendizagem, fizemos um currículo novo, a rede tinha dez anos que não tinha currículo. Unificamos o calendário de aulas com os Municípios para que não houvesse desencontros, e a vida das famílias ficasse mais organizada. O livro que mostra aí, "Regras de Convivências", é o regimento das escolas. Onde disciplinamos e estabelecemos todos o tipo de comportamento, aceitável e não aceitável, e a correspondente de tratamento disso no âmbito das escolas. Essa questão da violência, etc. isso tudo foi regulamentado com muito sucesso. A LDB estabelece quatro horas aula por dia, ao longo desses quatro anos conseguimos colocar 100% da rede com cinco horas de aula por dia. Ou seja, aumentamos em 25% a carga de trabalho dos alunos com os professores dentro da escola. Claro que houve resistência, vocês devem lembrar, inclusive, ia à mídia, mas seguramos firme, está implantado, está funcionando na rede. Obviamente, isso tem consequência na aprendizagem.

Implantamos também um sistema de avaliação próprio. Existem os do MEC e fizemos um próprio. Qual a diferença? O do MEC demora muito tempo para sair. O nosso, apuramos rápido e devolvemos para dentro das escolas para os professores poderem corrigir a sua metodologia pedagógica. Agora, mostra o número de professores capacitados anualmente. A rede tem em torno de vinte e dois mil professores. Metade dos professores, todo ano, tem algum tipo de treinamento. É a chamada "Formação Continuada" na linguagem da educação. Esse projeto "Ler, Escrever e Contar", que fizemos pioneiramente, isso no MEC, hoje, foi generalizado no Brasil. A ideia é que toda criança até os oito anos seja plenamente alfabetizada. Várias ações envolvendo as professoras alfabetizadoras. Tanto na Rede Estadual, quanto nas Redes Municipais, só três Municípios não aderiram. Então, foi um grande trabalho em favor da melhoria da alfabetização, que é a base que sustenta depois toda a aprendizagem do aluno. Educação Profissional, resalto os números. Em 2007 tínhamos quatro mil, cento e cinquenta e oito alunos. Passamos, em 2010, para dezessete mil alunos da educação profissional. Esse mapa, na cor lilás mostra os Municípios atendidos com a educação profissional – 55 Municípios, de 70% do território. Em todos esses Municípios o jovem do ensino médio tem oportunidade de fazer educação profissional, durante ou depois do ensino médio. Implantamos, também, o Centro Estadual de Idiomas; seis centros, quatro na Região Metropolitana, Cachoeiro e Colatina, com cinco mil estudantes. Os melhores estudantes das redes fazendo o curso de inglês. E, anualmente, mandando vinte para o exterior com tudo pago, fazendo intercâmbio, como fazem intercâmbio os filhos da classe média brasileira no exterior, que hoje é uma coisa muito importante para aprender a língua e conhecer outra cultura. A parte de esportes, também. As escolas, as quadras, enfim, todos os tipos de esportes e os jogos na rede. Inclusive, acontece neste momento, envolve quinze mil alunos atletas todos os anos, alunos do ensino médio, e mais uns trinta mil torcedores. Então, a atividade que agrega muito a escola. Na parte digital são várias ações, sobretudo, a questão de laboratório de informática, ligados à informática para efeito de ensino, implantado em toda a Rede Estadual, também, nesse período de 2007 a 2010. Agora, mostra o mapa como está distribuído por todo o Espírito Santo. São mais ou menos nove mil computadores à disposição dos estudantes. Terceirizamos a parte de alimentação escolar fazendo uma economia significativa. Se fossemos atender aos trezentos mil alunos da Rede Estadual no sistema tradicional, gastaríamos noventa e dois milhões por ano. Todos sabem que a alimentação é muito caro. Com a terceirização, gastamos cinquenta e dois milhões por ano. A parte de cantinas foi regulamentada. Antes, só vendiam coisas não saudáveis para a saúde dos adolescentes e jovens. Eles não gostaram muito, preferiam frituras, achocolatados, doces. Mas passaram a discutir na escola o que é saudável. Agora, mostra a Modernização, a parte de obras, 86 escolas estaduais. Quando chegamos à Sedu tinham três escolas em obras, grandes transformações, como foi o Liceu, em Cachoeiro de Itapemirim. Deixamos sessenta escolas em obras, total. Posso dizer, sem medo de errar, que todas as obras inauguradas em 2011, 2012, 2013, foram as obras que começamos, e estão, agora, sendo disponibilizadas para a nossa juventude. Agora, é a parte de atendimento dos presídios. Vejam que eram desprezíveis. Os presos do Espírito Santo não tinham acesso à educação nos presídios. Passamos de 93 em 2006 para 1.346. Falo com alegria! Hoje, esses números já superam 2.000 mil presos estudando. Um dos mais elevados índices do Brasil, de presidiários frequentando a escola. É um trabalho sensacional! A parte de atenção aos especiais. Vejam que é um grande contingente, são quase 2.000 cidadãos que têm necessidade e são atendidos nas escolas. Também é um grande esforço de equipar as escolas. Agora mostra os resultados: queda do analfabetismo, caímos de 10 para 8,5 de analfabetos. Esse número persiste, vai ficando mais difícil reduzir, mas o índice do sudeste é uma meta que temos de ter, ao redor de 5,7. Claro que a meta definitiva é não ter nenhum analfabeto entre nós. A parte de abandono de alunos. Vejam que efeito extraordinário! Reduzimos, no caso do ensino, de 22 para 12%. Ainda tem muito que fazer, mas foi um crescimento significativo. De 8 para 4%, no caso do ensino fundamental. Nesses mapas, a cor marrom mais forte são os piores índices; as cores verdes são os melhores índices. Então, dá para comparar. Isso é o IDEB, é o índice do MEC, da 1ª a 4ª série. Vejam o primeiro e o terceiro mapa, como vai melhorando, vai ampliando a cor esverdeada, e desaparecendo as cores mais fortes do marrom. Na 5ª a 8ª temos, também, a mesma situação. O que mostra, agora, são os índices do IDEB. A curva de melhora são as curvinhas azuis, e as outras são as curvas de metas do MEC. Estamos seguindo na meta, em alguns casos ficando bastante acima, como é o caso da 1ª a 4ª série, que é uma ótima notícia. Agora, para fechar, é a Prestação de Contas, propriamente dita. Como falei, essas contas são do meu



primeiro ano na Sedu. Na verdade, no final de 2009 é que tivemos a noção exata dos problemas que o Tribunal identificou. Óbvio que 2009, 2010, tomamos todas as providências para corrigir os problemas que tínhamos identificado. A partir de 2011 a Secretaria continua corrigindo esses problemas. Inclusive, todos os documentos que conseguimos, que estão aqui para trazer novos esclarecimentos - aquilo que não foi possível trazer é porque a burocracia está trabalhando, ainda - por ofício, sugerimos ao atual Secretário que persistisse na correção disso. É um processo. Digo, inicialmente, que a maioria dos problemas que estão nessas contas foram herdados dos anos 90 - 95, 96, 97, 98. Tem problema de documento desaparecido, etc. Está tudo explicado ali. Não entrarei em detalhes. Só peguei os grandes itens para V.Ex.<sup>as</sup> terem noção sobre o que tem nesse problema. No Balanço Orçamentário e no Balanço Financeiro, todas as irregularidades inicialmente identificadas foram sanadas, estão afastadas. Os problemas que persistem são no Balanço Patrimonial. Imagino que não deva ser só o caso da Sedu. Isso é um problema mais geral do Estado, mas vamos à especificidade da Sedu. Senhores Conselheiros, nesse item que mostrarei, agora, não usei os itens porque estão no texto. Ausência de regularização de despesas de exercícios anteriores. Isso são convênios de repasse de recursos. O que tivemos? Essas regularizações, a maioria, estão pendentes desde 1995. Aliás, a equipe técnica identifica isso. Esse "troço" está pendente lá desde sempre. Acho que isso é uma coisa importante a ser considerada. São 54 processos administrativos de repasse. Fizemos, nesse período, 45 Tomadas de Contas. Não foi fácil! Recordo-me muito bem que um dia o ex-Conselheiro e ex-Presidente Marcos Madureira ligou e disse para fazer as tomadas. Disse a S.Ex.<sup>a</sup> que estávamos fazendo, mas não estava muito confiante do nosso empenho em fazer. Mas fizemos. Fizemos uma comissão especial para fazer as Tomadas de Contas Especiais. Fizemos 45 e as 9 que faltam estão em andamento, porque são obras, tem mais dificuldade, etc. etc. Boa parte dessas tomadas estão neste Tribunal para efeito, porque o ato final é do Tribunal. Mas veio de lá, identificado o responsável, o tamanho do problema, o valor, para que o Tribunal possa tomar a decisão. Acho que se o Tribunal olhar com muito critério verá que fizemos muito. Agora, imaginem uma obra de dez, quinze anos atrás paralisada. Qual é o grau de dificuldade para identificar e apurar o que, exatamente, ocorreu? Mesmo assim fizemos 83%, e as nove, estão em andamento. Nada está parado. É apenas uma questão da operacionalidade da tomada. Também no Balanço Patrimonial, Suprimentos de Fundos. Regularizações pendentes desde 1997, a maioria delas. 119 processos, 86 foram regularizados, 82 com baixas, e 04 com as diligências concluídas na fase final para dar baixa. E 36 processos estão sendo buscados, identificados, para fazer a apuração. Isso tudo foi checado recentemente na Secretaria de Educação e está devidamente informado. Ainda no Balanço Patrimonial, ausência de comprovação de despesas realizadas com diárias. Na maioria das viagens a pendência de comprovação é no período anterior a 2007, porque são mais difíceis. O tempo ficou, é um tempo grande. Mas, mesmo assim, registro o tamanho do saldo contábil pendente em 2007: R\$ 194.000,00. 2013, das de março, agora, o nível de pendência está em R\$ 48.000,00. Não queria entrar em detalhes, mas posso dizer para V.Ex.<sup>as</sup> que aí, inclusive, tem certo número de processos, se não me engano, 20, 25, que foram queimados em algum momento por uma decisão de alguém. Então, isso está sendo verificado, no âmbito da Sedu. É uma coisa que depende até da Procuraria autorizar. Então, são pendências de difícil solução. Mas acho que o saldo contábil mostra o esforço feito para reduzir esse saldo. Vejam que, especialmente, no período de 2009 para 2010, depois 2010 para 2011, houve uma grande queda. Muitos processos foram sanados. Ainda em Balanço Patrimonial, Inventário de Bens Imóveis e o Balancete Patrimonial. Acho que o Presidente Ranna conhece isso melhor que eu. Apenas registramos o seguinte: são divergências registradas desde a implantação do Siafen de 96. O controle analítico é uma obrigação, uma tarefa da Seger. Duas leis estaduais foram feitas estabelecendo prazos para regularização. Muito esforço foi feito. Pessoalmente, participei disso. Não sei dizer, exatamente, como está hoje, porque estou afastado do setor público, mas identificamos que o Tribunal, inclusive, já tem um jeito de lidar com isso. Tiveram as contas da Cetades, do Hospital São Lucas, dentro dessa visão de que é um problema geral de Governo, e não do órgão em si. O Tribunal identificou o não cumprimento de normas da Portaria da antiga AGE, Secretária da Fazenda, sobre o convênio. E estamos mostrando que no caso de um convênio com a Prefeitura de Montanha, repasse de recurso, acho que para uma escola. Na verdade, a Prefeitura foi notificada, foi oficiada para regularizar a prestação de contas. Fez a prestação de contas. A Sedu analisou, e aprovou. Havia uma compreensão de houve algum pouco zelo na cobrança da

Prefeitura. Mas isso, falo com muita alegria, é prestação de contas aprovada. E o mais importante de tudo: obra concluída e utilizada pelas crianças de Montanha. Também no Balanço Patrimonial, Conferência Estadual de Educação. Senhor Presidente e Senhor Conselheiro Pimentel, o esclarecimento que trazemos diz respeito ao seguinte: as conferências no Brasil são determinadas a nível Federal. O Governo Federal, o Governo Lula, estabeleceu que para todas as áreas têm conferência municipal, estadual e nacional. Tem para a saúde, para a assistência social, para as cidades e para a educação. Então, isso é definido, tem um regimento em Brasília que nos é determinado. Geralmente, nos Estados o que se faz? A Undime, que é a União dos Secretários Municipais, coordena todo o trabalho das conferências municipais e depois de estadual. O MEC manda um "pouquinho" de dinheiro - "pouquinho", nunca dá - e a Secretaria de Educação - além de participar, contribuir e de opinar sobre as teses que lá eram levantadas e aprovadas - financiava, cobria a maior parte do custo. O dinheiro do Governo Federal não era suficiente. Por isso que a Sedu estava nesse projeto. Os delegados da conferência não eram só servidores da Sedu, mas, também, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, representantes dos Municípios, das ONGs envolvidas com a educação. Enfim, os delegados eram de origem das mais variadas possíveis, de toda a sociedade, para formular um projeto de educação para o País. Digo isso porque o problema identificado pelo Tribunal era o seguinte: contratamos e a Sedu pagou toda a parte de hospedagem e alimentação dos delegados, nos três dias de conferência. Acho que eram 330 delegados. Tivemos de contratar para 330 delegados. Agora, nem todos foram. Aí que o Tribunal identificou um problema. Então, esclarecemos que houve controle de presença feito pela Undime, porque os delegados tinham de votar. A decisão é no voto. E o que nos dizia era o seguinte: tínhamos de garantir hospedagem e alimentação para todos, todos os dias. E o contrato com o Sesc foi feito dessa forma. Por quê? Porque um delegado podia decidir não ir hoje, mas amanhã sim. Podia ir de manhã e não à tarde. Tinha livre arbítrio de estar presente ou não. Mas tínhamos de garantir sobre pena de comprometer o resultado, a presença de todos, com estadia e alimentação porque a maioria não era de Guarapari. Foi no Sesc de Guarapari. Isso está esclarecido aí. Não tínhamos como, pela via do contrato e pela determinação federal da natureza da conferência, glosar do Sesc porque um delegado não foi um dia, o outro não foi no outro dia. É isso, Senhor Presidente. Mais uma vez agradeço pela oportunidade de estar aqui. Espero que essas informações e os detalhes que tem no documento possam complementar as informações que o Tribunal já tem. Espero que o Tribunal tome uma decisão de julgar as contas regulares. Mas aí é com os Senhores. Boa tarde a todos!". Retornada a palavra ao Relator, Sua Excelência determinou que fossem acostadas ao processo as notas taquigráficas da sustentação oral realizada, bem como a documentação apresentada, retirando o processo de pauta. Logo após, o Senhor Presidente informou ao Plenário a existência de solicitação de sustentação oral referente ao Processo TC-6123/2013, que trata de Embargos de Declaração em face do Acórdão TC-301/2013, opostos pelo Sr. Sérgio Luiz Coelho de Lima, constante da pauta do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, esclarecendo que nos termos do artigo 327, § 9º, do Regimento Interno deste Tribunal, não é admitida sustentação oral em embargos de declaração, indeferindo o pedido; 02) Após a realização da sustentação oral, o Senhor Presidente retornou à ordem natural da pauta, passando a palavra ao Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO; 03) Antes do julgamento do Processo TC-2381/2009, que trata de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão TC-619/2008, interposto pelo Sr. Dary Alves Pagung, constante da pauta do Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, a Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS se declarou suspeita, tendo o Senhor Presidente convocado o Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA para compor o quórum, com base no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012; 04) Por ocasião da discussão nos autos do Processo TC-2381/2009, que trata de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão TC-619/2008, interposto pelo Sr. Dary Alves Pagung, constante da pauta do Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, Sua Excelência devolveu a palavra ao Senhor Presidente para que fosse disponibilizada ao representante do Ministério Público Especial de Contas, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, que proferiu seu parecer em vistas dos autos, reiterando seu entendimento anterior pela negativa de provimento ao Recurso de Reconsideração. Retornada a palavra ao Relator, Sua Excelência manteve seu voto pelo provimento. O Senhor Procurador Especial de Contas, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, ressaltou que muitos dos argumentos expostos pelo relator não foram trazidos pelo Recorrente, que chegou a reconhecer

algumas das irregularidades. Em seguida, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN refletiu sobre o dever do julgador em ser proporcional nas suas decisões, no que remeteu ao pensamento de Aristóteles, ponderando que a reflexão sobre a proporcionalidade não cabe aos Auditores ou aos Procuradores, mas ao julgador; não porque se trata de um processo do Sr. Dary Alves Pagung, candidato a Conselheiro deste Tribunal, mas em qualquer processo, ressaltando que, no período, a Câmara Municipal de Baixo Guandu gastou apenas um terço do que poderia. Logo após, o Senhor Procurador Especial de Contas, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, observou que, muitas vezes, o tema da inelegibilidade tem inviabilizado os processos dos Tribunais de Contas, questionando até que ponto as decisões desta Casa têm sido indutoras de um modelo mais avançado na gestão dos municípios. Na sequência, o Senhor Conselheiro convocado MARCO ANTONIO DA SILVA mencionou o quanto é gratificante atuar nesta Corte, de debates tão profícuos, informando que considero os entendimentos do Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO e do Procurador Especial de Contas HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA esclarecedores, mas pediu vistas dos autos para melhor refletir sobre o tema, conforme notas taquigráficas: **"O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Em face à manifestação do Representante do Ministério Público, concedo a palavra ao Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Senhor Presidente, agradeço à manifestação do Ministério Público. Agradeço, também, pela possibilidade de ter avaliado o voto anteriormente, vez que estava inserido no processo. Abordarei, de modo mais resumido, cada irregularidade levantada por S.Ex.<sup>a</sup>. **(Procede-se à leitura) O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Havendo divergência, coloco o processo em discussão. **(Pausa) O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Só resalto que muitos argumentos trazidos no voto de V.Ex.<sup>a</sup>, Conselheiro, não foram trazidos pelo Gestor. O Gestor, nessas irregularidades, muitas das quais, assumiu a responsabilidade. Ele não trouxe; estou vendo aqui, nos autos do Recurso de Reconsideração, em relação à irregularidade, ausência de controle de combustível, em que o recorrente alega: reconhece a existência do erro, mas entende que a situação narrada foi exceção à regra. Como não houve lesão ao patrimônio público, inexistiu motivo suficiente para a rejeição de suas contas. Essa foi a argumentação trazida pelo recorrente. Com relação a segunda irregularidade, utilização irregular do veículo da imprensa oficial, ele imputou a responsabilidade ao órgão de imprensa. O recorrente alega que o Jornal "Tribuna Livre" não é elaborado, escrito ou diagramado pela Câmara, e sim por empresa contratada para tanto. E que em consulta formulada ao jornalista responsável pelas publicações, esse teria informado que o ato de mencionar várias vezes o nome de uma pessoa em uma determinada matéria, é própria da redação jornalística. Quanto à nomeação de servidores parentes, argumenta que nenhum dos três servidores atuava sob a direção de seus respectivos parentes, mas sim sobre a direção do Presidente da Câmara. Conquanto, tenham sido parentes de outros Vereadores, atuavam diretamente junto à Presidência da Câmara. Ausência de registro de ponto, juntou um parecer elaborado pela própria assessoria jurídica da Câmara de Vereadores para desobrigar a esse controle de ponto. A contratação de agentes sem realização de concurso público - na sua própria Gestão foram criados vários cargos em comissão. E, quanto aos aspectos contábeis à prestação de contas, sempre teve certa estranheza o fato de o Tribunal levar isso em consideração somente em determinado viés. Se forem considerados os seus atos em relação à parte contábil da sua prestação de contas, tudo bem! Mas ele não trouxe esses argumentos em sede de defesa. São argumentos que estão sendo levados em consideração na hora do voto. Respeito! Mas discordo desse posicionamento. É isso, Senhor Presidente. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Senhor Presidente, acho que todos os dois relatos, tanto o do Procurador de Conta, quanto o do Conselheiro Sérgio sobretudo os dados colocados agora, que o Procurador Heron discorda, e já discordou de mim várias vezes, quando ao julgar, adotei e sempre adotarei aquela questão de tratar de seis pilares: a ciência, a consciência, o conteúdo dos autos, o contexto analisado, o cálculo das consequências e a coragem para decidir. De fato, decidir e ser julgador não é uma tarefa simples. Se não fosse exigido de quem julga o cálculo desses seis "C": ciência, consciência - escuto muito falar em ciência e consciência. Ciência, as leis, as regras constitucionais, infraconstitucionais. E a consciência, que é a convicção. Mas o julgamento contemporâneo tem que ir muito além disso, para ser justo. Então, precisa de mais. Precisa que nós possamos avaliar o conteúdo dos autos, o contexto analisado, a consequência calculada e a coragem de decidir. Esse não é o primeiro

voto que farei ponderações, por incrível que pareça. Trouxe um Voto Vista, que o Relator é o Conselheiro Cotta Lovatti, que parte fala dos critérios da proporcionalidade e da razoabilidade. E, quando vi a explanação de V.Ex.<sup>a</sup>, são fortes, são convictas, V.Ex.<sup>a</sup> é um Procurador de Contas ativo. Mas também não podemos fechar os olhos aos dados apresentados pelo Conselheiro Sérgio. Não pode ser minimizado um Gestor. não falo do Gestor Dary Pagung, que, por ocasião, é um candidato a Conselheiro desta Corte de Contas, porque essa posição sempre tem sido a posição que venho defendendo: a ponderação de princípios para julgar, que acho que não é papel do Auditor. Os Auditores são os nossos delegados. Não é papel, talvez, nem do Procurador de Contas fazer esse tipo de ponderação. Mas repousa sobre os ombros de quem julga essa responsabilidade de ponderar, porque, senão, seria até muito fácil não ponderar: bastaria o relatório. Talvez nem precisasse de nossa existência. Talvez não precisasse da existência do Juiz, bastaria o relatório do delegado num processo penal. Então, esse esforço de interpretação é necessário, não no caso do Dary Pagung, candidato a Conselheiro desta Corte. Por incrível que pareça, trago reflexões sobre princípios de proporcionalidade, em caso semelhante, onde, de fato, houvera irregularidade, e por outro lado comprovações cabais de responsabilidade no gasto com a coisa pública. E, dentre elas, o que mais chamou a minha atenção é uma instituição gastar um terço do que pode. Não podemos minimizar isso em um ato na hora de decidir. Com todo o respeito e com toda a admiração pelo parecer de V.Ex.<sup>a</sup>, pela conduta de V.Ex.<sup>a</sup> e pela excelência do seu saber. Mas esse é outro processo, TC-1853, que obviamente só traria essas reflexões sobre proporcionalidade e razoabilidade na presença do Conselheiro Cotta Lovatti. Mas peço permissão do Relator e do Plenário para fazer essas reflexões. "O julgamento irregular das contas se configura dentre os mais relevantes desdobramentos dos julgamentos das Cortes de Contas, por servir de base, por exemplo, para a justiça eleitora' declarar a inexigibilidade de um agente político. Bem como para vedar a nomeação para cargo em comissão, contratação para emprego público de confiança, designação para função de confiança e indicação para integrar conselho, comissão, comitê ou órgão de deliberação coletiva no âmbito da administração pública direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo, conforme por exemplo a nossa Lei 8.991/2012. Em minha atuação neste Plenário tenho incansavelmente buscado um ângulo que me permita ter a visão do todo, dados gerais da Instituição para analisar com maior precisão a parte irregularidades encontradas. Quando só enxergo a parte sem o todo, ou o todo sem a parte, concluo ser a hora de debater. Diante dos dados trazidos pelo Conselheiro Sérgio, e por S.Ex.<sup>a</sup>, com toda a competência que lhe é peculiar, pergunto-me: a rejeição revela-se proporcional, mesmo tendo o gestor cumprido com os limites legais, constitucionais, orçamentários e fiscais? As restrições e consequências impostas ao agente público decorrentes da afirmação de uma rejeição de contas revelam-se razoáveis. Peço para V.Ex.<sup>a</sup> repetir os números, por favor! **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Estou autorizado, Presidente? **(Procede-se à leitura) O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Então, estamos a debater a ideia de proporção e razoabilidade. Diz a leitura: "A ideia de proporção é recorrente na ciência do direito. A Teoria Geral do Direito fala-se em proporção como elemento da própria concepção imemorial do direito, que tem a função de atribuir a cada um a sua proporção. No direito constitucional e administrativo faz-se uso da ideia de proporção entre o gravame criado por um ato do Poder Público e o fim por ele perseguido. E na avaliação da intensidade do gravame, o provocado fala-se em proporção entre vantagem e desvantagem entre ganhos e perdas, entre restrição de um direito e promoção de um fim. De acordo com Umberto Ávila o princípio .....se aplica apenas a situações e que há uma relação de causalidade entre dois elementos empiricamente discerníveis: um meio e um fim. De tal sorte que se possa proceder os três exames fundamentais. O da adequação. O meio promove o fim? O da necessidade. Entre os meios disponíveis e igualmente adequados para promover o fim não há outro menos restritivo? E o da proporcionalidade, em sentido estrito. As vantagens trazidas pela promoção do fim correspondem as desvantagens provocadas pela adoção do meio? A exigência dos três exames fundamentais acima descritos nos revelam o objetivo central do princípio da proporcionalidade. Os meios devem ser adequados para atingir o fim. O meio que compreende, nesse caso, como no caso desse voto, é o parecer ou uma decisão resultante de um julgamento justo, equilibrado, e impulsionado pela supremacia do interesse público. E o meio é a decisão aplicada em termos quantitativos, qualitativos e probabilísticos." Nesse sentido, as irregularidades encontradas servem de critério para que a intensidade da decisão tenha correspondência com o grau de reprovabilidade da conduta do Gestor



e do potencial ofensivo das mesmas. Volto em Aristóteles, que disse a seguinte: "O que é justo? O proporcional. E o injusto, é o que viola a proporção." Desse modo, um dos termos torna-se grande demais e o outro demasiado pequeno. Como realmente acontece na prática, porque o homem que age injustamente tem excesso, e o que é injustamente tratado tem demasiado pouco do que é bom. Então, esse debate não é contemporâneo. Isso tem quase três mil anos, o que é justo, o que é equitativo, o que é proporcional. Penso que é dever nosso, insisto em dizer, não apenas nesse caso apenas, em todos os outros. Sinto-me muito tranquilo porque esse debate já fizemos em muitos outros casos. Leio um texto de Sêneca: Justiça em estado puro. Quero que me ensinem também o valor sagrado da justiça, da justiça que não apenas tem vista a bem dos outros e para si nada reclama senão o direito de ser posta em prática. A mesma justiça não tem nada a ver com ambição ou com a cobiça da fama, apenas pretende merecer aos seus próprios olhos. Muitas vezes não poderá ser justo sem que façam mal juízo de ti em tal circunstância, se te comportares como sábio até sentirás prazer em ser mal julgado por uma causa justa. Finalizo porque isso está bem enraizado no meu espírito. Não nesse caso, para mim esse caso é um como outros tantos que já julguei e como outros tantos que virão. Inclusive, do processo que o Conselheiro Cotta Lovatti não esteve presente, que acabei adiantando o meu voto. Então, ele virá mais preparado para o contra-ataque. Muito obrigado! **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Senhor Presidente, destaco que, Conselheiro Rodrigo, respeito muito as ponderações de V.Ex.<sup>a</sup>, mas uma das situações que tenho notado é sobre essa questão da inelegibilidade, ela tem praticamente inviabilizado a atuação dos Tribunais de Contas, porque o foco é na questão da elegibilidade ou não do candidato. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Por favor! Não é isso, Procurador. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Sendo uma consequência da condenação. Como têm as consequências da condenação em sede de processo penal, como têm as consequências de uma ação civil, temos também as nossas consequências aqui. O Conselheiro Relator trouxe muito bem a questão contábil da Câmara Municipal de Baixo Guandu, mas seria interessante se vissemos a situação atual da Câmara. Até que ponto as decisões desta Casa têm se constituído em indutor de novas condutas no Legislativo Municipal e nos jurisdicionados? Ou seja, as prestações de contas atuais estão vindo alteradas por causa das posições que estamos tomando, por causa das decisões que estão sendo tomadas? Ou as irregularidades têm se perpetuado? Por isso peço ao Plenário para refletir sobre isso. Até que ponto as decisões desta Corte têm sido indutoras de um modelo mais avançado na gestão dos Municípios? **O SR. AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA** - Senhor Presidente, é sempre gratificante atuar nesta Corte, neste Colegiado, principalmente quando se houve explicações tão contundentes, quanto a do Conselheiro Chamoun, principalmente no que diz respeito aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, que são coronários do devido processo legal. As informações trazidas pelo eminente Conselheiro Sérgio Aboudib são deveras esclarecedoras e contundentes. Aliás, como sempre traz luz ao caso concreto. As ponderações, também, trazidas do eminente Procurador Heron não são menos esclarecedoras, porém, as posições não são convergentes, são antagônicas. Existem situações, fatores outros, de ordem objetiva, que tenho de esclarecer. Em razão dessa situação, peço vista dos autos e prometo que serei breve na devolução do mesmo. Obrigado, Senhor Presidente."; 05) Antes de relatar os processos constantes de sua pauta, o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL solicitou preferência para julgar o Processo TC-6123/2013, que trata de Embargos de Declaração em face do Acórdão TC-301/2013, opostos pelo Sr. SÉRGIO LUIZ COELHO DE LIMA, tendo em vista o indeferimento da solicitação de sustentação oral e a presença do interessado e de seu advogado, Dr. FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA, no Plenário, o que foi deferido pelo Colegiado; 06) A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS se retirou do Plenário durante o julgamento do Processo TC-2091/2009, oportunidade em que o Senhor Presidente convocou o Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA para compor o quórum, com base no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, tendo a Senhora Conselheira em substituição retornando durante o julgamento do Processo TC-6336/2012, ambos constantes da pauta do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL; 07) O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-5593/2013, constante da pauta do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, oportunidade em que o Senhor Presidente convocou o Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA para compor o quórum, com base no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Complementar

Estadual nº 621/2012, tendo o Senhor Conselheiro retornando na apreciação do Processo TC-5098/2013, constante da pauta do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN. - ORDEM DO DIA - Julgamento dos cento e cinquenta e três processos constantes da pauta, fls. vinte e quatro à trinta e quatro, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões em substituição e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, declarou encerrada a sessão às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia dez de outubro de dois mil e treze, às quatorze horas. E, para constar, eu, SÉRGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE, Secretário-Geral das Sessões em substituição, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador.

#### **-CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Processo: TC-2616/2009 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENUNCIA-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA (EXERCÍCIOS 2007/2008) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): JOSÉ ROBERTO DA ROCHA MONTEIRO - Advogado: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Encampando o voto-vista do Sr. Conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti

Processo: TC-7516/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALCADO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA EXERCÍCIO/2009 - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALCADO - Responsável(eis): MANOEL PAULO PIMENTEL DA SILVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2381/2009 (Apenso: Apenso: 2482/2007, 5594/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-619/2008 - Interessado(s): DARY ALVES PAGUNG PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU (EXERCÍCIO/2006) - Advogado: FABYANO CORRÊA WAGNER - Decisão: Vista: Conselheiro Convocado Marco Antonio da Silva.

#### **-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**

Processo: TC-2508/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB 6º BIMESTRE/2012 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2091/2009 - Procedência: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA EXERCÍCIO/2008 - Interessado(s): ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): MARIA LUIZA DOS SANTOS VELLOZO - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Recomendações.

Processo: TC-6336/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO EXERCÍCIOS 2005/2006 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA - Responsável(eis): VALTER LUIZ POTRATZ, URBIS - INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA E SAMUEL ZUQUI - Decisão: Multa 500 VRTE. Reiterar notificação 10 dias.

Processo: TC-886/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES - Decisão: Não conhecer. Encaminhar cópia do Parecer Consulta TC 002/1998.

Processo: TC-6123/2013 (Apenso: Apenso: 5771/2001, 1103/2004, 3272/2012, 3647/2012, 4618/2012, 5749/2012) - Procedência: CIDADAO - Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-301/2013 - Interessado(s): SÉRGIO LUIZ COELHO DE LIMA EX-DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS - Advogado: FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA - Decisão: Vista: Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas.

Processo: TC-2020/2008 (Apenso: Apenso: 6485/2007, 2908/2008) - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2007 - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Responsável(eis): ANNA MARIA MARRECO MACHADO E HAROLDO CORRÊA ROCHA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-5593/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL 2º BIMESTRE/2013 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SAO LOURENÇO - Responsável(eis): MIGUEL LOURENÇO DA COSTA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2718/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Assunto: RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1º BIMESTRE/2012 - Interessado(s):

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Responsável(eis): ADÉLIA AUGUSTA MARCHIORI - Decisão: Arquivar.

**-CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Processo: TC-4867/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Responsável(eis): DALTON PERIM - Vista: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

**-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN**

Processo: TC-6872/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES (CONCORRÊNCIA Nº 001/2013) - Interessado(s): POTHOS CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - Responsável(eis): ROBERTINO BATISTA DA SILVA E MARCOS ROBERTO RAMOS FERREIRA - Decisão: Conhecer como Representação. Indeferir medida Cautelar. Citação. Prazo: 10 dias.

Processo: TC-6588/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL 1º SEMESTRE/2013 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsável(eis): ROGERIO FEITANI - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5028/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - Responsável(eis): EDIVALDO ROCHA SANTANA - Decisão: Arquivar.

**-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Processo: TC-435/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB 5º BIMESTRE/2012 - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE IUNA - Responsável(eis): PAULO HENRIQUE LEOCÁDIO DA SILVA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-7381/2013 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA (EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2013) - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Decisão: Conceder medida cautelar para determinar que a administração se abstenha de homologar a licitação referente ao Edital de Concorrência nº. 003/2013. Notificar. Prazo: 10 dias. A área técnica.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

TC-6455/2012 - RUTH DO NASCIMENTO MOULIN - Registro. Determinação.

TC-6460/2012 - ESTER SABINO - Registro.

TC-6463/2012 - GRAZIELLA RODRIGUES FEJOLI DA SILVA - Registro.

TC-6464/2012 - ANTONIA GOMES LIMA - Registro.

TC-6466/2012 - ALCIMONE PELAGI DA SILVA - Registro.

TC-6470/2012 - NEDINA ZANETI - Registro.

TC-6473/2012 - ERIKA MORAIS DO AMPARO - Registro. Determinação.

TC-6497/2012 - MATHEUS GONCALVES DE ALMEIDA - Registro.

TC-6498/2012 - ANDRE ONOFRE DA SILVA - Registro.

TC-6499/2012 - DANIELLY DA SILVA GONCALVES - Registro.

TC-6504/2012 - WELISSON LAZARO DA SILVA - Registro.

TC-6729/2012 - ADRIANA ABREU SOUSA DA SILVA - Registro. Determinação.

TC-6733/2012 - ALESSANDRA MENDES GUIMARAES NUNES - Registro. Determinação.

TC-6746/2012 - FABIENE COUTO GONCALVES RIBEIRO - Registro. Determinação.

TC-6767/2012 - LORENZO HOSKEM SANTOS - Registro. Determinação.

TC-6781/2012 - RALFE MATEUS MACHADO JUNIOR - Registro.

TC-6782/2012 - RONALDO DOS SANTOS PIMENTA - Registro.

TC-6785/2012 - SAMUEL RODRIGUES DA SILVA - Registro.

TC-6546/2013 - CARMEN HELENA DE FARIA - Registro.

TC-5272/2013 - GREICI PYLRO DUTRA GODINHO - Registro

TC-5273/2013 - IONNE FERNANDES DE OLIVEIRA - Registro

TC-5274/2013 - ANA PAULA MEIRELES DE ALMEIDA - Registro

TC-5275/2013 - FERNANDA DIAS DE SOUZA - Registro

TC-5277/2013 - SANDRA MARIA DO CARMO LOURENCO - Registro. Determinação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

TC-5299/2013 - ANDREA CRISTINA QUIRINO - Registro

TC-5300/2013 - DIONEI MARIA BREMENKAMP DIAS - Registro

TC-5301/2013 - ROSANGELA ELER FERREIRA - Registro

TC-5306/2013 - SIMONE CAZAROTO THOMAZ - Registro

TC-5307/2013 - SINGRID DOS SANTOS MELLO - Registro

TC-5308/2013 - JULIANA RIBEIRO ROSA - Registro

TC-5309/2013 - LARISSA KOEHLER GABURRO - Registro

TC-5318/2013 - PAMELA PEDRONE DA ROSA - Registro

TC-5482/2013 - TERIELLY CAMPOS GUIMARAES - Registro

TC-5485/2013 - PRISCILA KALLY DA SILVA E SOUZA - Registro

TC-5486/2013 - FERNANDA NASCIMENTO BAPTISTA - Registro

TC-5489/2013 - RAQUEL NASCIMENTO DA CONCEICAO - Registro

TC-5490/2013 - LEANDRA MENDES DA SILVA - Registro

TC-5492/2013 - RUBIA SILVA OLIVEIRA - Registro

TC-5493/2013 - CLEUVERA JUDITH NOVELLI BONELA - Registro

TC-5494/2013 - ROZILENE OLIVEIRA MARIANO - Registro

TC-5580/2013 - GIOVANNI CALDAS AMARAL QUINTAO - Registro

TC-5601/2013 - PATRICIA JANAINA MARQUES - Registro.

TC-5605/2013 - MAYARA LOUREIRO BORGES BUCHER - Registro

TC-5638/2013 - ANDREIA DELARMELENA REIS - Registro

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

TC-1212/2009 - GRACELI JORDAO PORTO - Registro

TC-2305/2013 - MARIA APARECIDA MOREIRA - Registro

TC-2718/2013 - EMANUEL ARAUJO FERREIRA - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-6917/2012 - IVANY ALMEIDA DA SILVA - Registro.

TC-2153/2013 - NOEMIA NEVES VICENTE - Registro.

TC-2163/2013 - MARIA DE LOURDES BORGES - Registro.

**-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Processo: TC-1544/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2011 - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Responsável(eis): GILMAR TRINDADE DA SILVA - Vista: CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-1853/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2010 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Responsável(eis): ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 4ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-5033/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL 1º QUADRIMESTRE/2013 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Responsável(eis): JOÃO DO CARMO DIAS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2260/2006 (Apensos: Apensos: 3865/2004, 5545/2004, 2309/2005) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-333/2006 - Interessado(s): GUERINO LUIZ ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES (EXERCÍCIO/2004) - Advogado: FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA E OUTROS - Decisão: Vista: Conselheiro Jose Antonio Pimentel.

Processo: TC-2631/2009 (Apensos: Apensos: 2815/2007, 5787/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-593/2008 - Interessado(s): MARCOS SALLES COELHO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (EXERCÍCIO/2006) - Advogado: LEONARDO ZEHURI TOVAR, RICARDO CLAUDINO PESSANHA, FABRÍCIO YEE OLIVEIRA E OUTROS - Vista: CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

TC-1770/2013 - FABIO ANTONIO VELTEN LOPES - Julgamento adiado.

TC-1798/2013 - JOICE TORRES VIANA DE OLIVEIRA - Julgamento adiado.

TC-1803/2013 - LEONARDO ANDRADE CAVATT - Julgamento adiado.

TC-1806/2013 - ANA MARIA FERREIRA HENRIQUE DEORCE - Julgamento adiado.

TC-1807/2013 - DARCIEL MILANEZI - Julgamento adiado.

TC-1810/2013 - SERGIO RODGER REIS - Julgamento adiado.

TC-1816/2013 - MARCELA BUNGENSTAB MASSINI - Julgamento adiado.

TC-4936/2013 - ZALOAR GOMES PINTO - Julgamento adiado.

TC-4946/2013 - MARCUS MONTE MOR RANGEL - Julgamento adiado.

TC-4947/2013 - KEILA CHRISTIANE NASCIMENTO - Julgamento adiado.

TC-4949/2013 - AMILCAR JOSE CARVALHO - Julgamento adiado.



TC-6246/2013 - PATRICK MACHADO CAMPOS - Julgamento adiado.  
 TC-6258/2013 - DANIEL HENRIQUE CAMPOS - Julgamento adiado.  
 TC-6262/2013 - RICARDO ALVES SACCHI - Julgamento adiado.  
 TC-6264/2013 - FERNANDO MOURA MACHADO - Julgamento adiado.  
 TC-6266/2013 - GUSTAVO RUBERT RODRIGUES - Julgamento adiado.  
 TC-6274/2013 - ERIKA AVANCINI CASAGRANDE - Julgamento adiado.  
 TC-6309/2013 - CLEBSON ROCHA - Julgamento adiado.  
 TC-6337/2013 - RAPHAEL DE MAGALHAES PORTO - Julgamento adiado.  
 TC-6338/2013 - FLAVIO MARRECO DO NASCIMENTO - Julgamento adiado.  
 TC-6339/2013 - EDUARDO PEREIRA BARBOSA DE FARIA - Julgamento adiado.  
 TC-6341/2013 - ROBSON SANTOS SILVA - Julgamento adiado.  
 TC-6342/2013 - MARCELO FERES BRESSAN - Julgamento adiado.  
 TC-6344/2013 - LEONARDO PEREIRA CHAGAS - Julgamento adiado.  
 TC-6346/2013 - GABRIEL DA SILVA DRUMOND - Julgamento adiado.  
 TC-6347/2013 - VINICIUS DE OLIVEIRA E FERNANDES - Julgamento adiado.  
 TC-6404/2013 - EDUARDO LUIZ SANTOS LEHUBACH - Julgamento adiado.  
 TC-6427/2013 - THIAGO BALBI DA COSTA - Julgamento adiado.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

TC-1174/2012 - TEREZINHA FERREIRA RODRIGUES - Julgamento adiado.  
 TC-1864/2013 - CELIA MARIA VASCONCELLOS ARAGON - Julgamento adiado.  
 TC-1866/2013 - LAURIANO GOMES RODRIGUES - Julgamento adiado.  
 TC-2498/2013 - SEBASTIAO VITURIANO PINTO - Julgamento adiado.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

TC-1873/2013 - SONIA MARIA PEREIRA DA CONCEICAO - Julgamento adiado.

**-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA**

**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

TC-3523/2012 - ITAMAR DE AVILA RAMOS - Registro.  
 TC-3530/2012 - VITOR ANHOQUE CAVALCANTI - Registro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

TC-1125/2013 - KENIA CRISTINA TELLES TESCH - Diligência. Prazo: 30 dias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

TC-1949/2013 - SONIA MARA DOS SANTOS SALOMAO - Registro.  
 TC-1967/2013 - VILMA ANDREA - Registro.  
 TC-1973/2013 - JEANNE GAVA ZOPPI DE SOUSA - Registro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

TC-5929/2013 - DAVI MARQUES ABREU - Registro.  
 TC-5933/2013 - OLAVO FAVORETO ALVES - Registro.  
 TC-5935/2013 - MAHIRA LUISE RODRIGUES CALDERON MORALES - Registro.

TC-5936/2013 - VINICIUS VITORIO LIMA - Registro.

TC-5937/2013 - RAFAEL RODRIGUES MOREIRA - Registro.

TC-5940/2013 - FABIO JUNIOR RODRIGUES - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

TC-1111/2007 - PAOLO SERGIO NASSER WANDERLEY - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL REVISÃO**

TC-7713/2007 (Apenso: 4459/2011) - CELIA MARIA SANTOS DE SOUZA - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

TC-4627/2012 - IRLANDE GERALDO CRUZ AMORIM - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA - APOSENTADORIA DE PESSOAL REVISÃO**

TC-4358/2008 - ANTONIO SALES - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA -**

**APOSENTADORIA DE PESSOAL**

TC-6770/2011 - DIJALMA VIANA DE SOUZA - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL RETIFICAÇÃO DE ATO**

TC-7703/2003 - LUZIA BORGES RODRIGUES - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-942/2013 - ROSANGELA LIRIO GUISSO - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-6280/2012 - LUCILEIA RANGEL PESSINI - Registro.

TC-7389/2012 - RITA DE CASSIA CEZANA - Registro.

TC-2017/2013 - INES MINASSA - Registro

TC-2025/2013 - REGINA LUCIA DA SILVA AGUIAR - Registro.

TC-2177/2013 - MARIA DA CONCEICAO PIANCA - Registro

TC-2189/2013 - VALERIA RIBEIRO CORREIA - Registro

TC-2282/2013 - JOSELIO MARTINHO FRAGA - Registro

TC-2285/2013 - MARINALDO NOGUEIRA - Registro

TC-2310/2013 - SILVIA REGINA DE PAULA POMPERMAYER - Registro

TC-2474/2013 - VANILDE MARIA NEVES - Registro

TC-2709/2013 - LAERCIO FRANCISCO CATTANEO - Registro.

TC-2775/2013 - JANDIRA MARIA DA SILVA DE VASCONCELOS - Registro.

TC-3282/2013 - MARGARETH ZORZAL FAFA - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-2638/2013 - REGINA CELIA RIBEIRO CARLIN - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-1859/2013 - ADEMILDO TEIXEIRA ALMEIDA - Registro.

TC-2499/2013 - ZENAIDE PINA CARNEIRO - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-7427/2012 - ELESCIENE SOUZA ROCHA - Registro

TC-888/2013 - RUBIANA DE JESUS FORTUNATO - Registro

TC-891/2013 - LUCIA HELENA MARTINS BARCELOS - Registro

TC-2195/2013 - JANETE DE CASTRO - Registro

TC-2197/2013 - REGINA CELIA MARVILLA SATIL - Registro

TC-2201/2013 - ANGELA MARIA TAVARES LIMA - Registro

TC-2212/2013 - ROSANGELA DA CONCEICAO LOYOLA - Registro.

TC-2480/2013 - SEBASTIAO PEREIRA SOUZA - Registro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-2452/2013 - RENATA AQUILINO TAVARES - Registro.

TC-2456/2013 - JOAO ALVES - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

TC-1894/2013 - MARIA ANDREA DE SOUZA - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

TC-2087/2013 - JACILDA ROCHA FELIX - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

TC-6640/2012 - JANDIRA BASTOS - Registro.

**Total Geral: 153**

**SESSÃO: 71ª SESSÃO ORDINÁRIA - 10/10/2013**

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a septuagésima primeira sessão ordinária do exercício de dois mil e treze. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO e JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, e os Excelentíssimos Senhores Conselheiros em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS e JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Na Auditoria, o Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUCIANO VIEIRA, Procurador-Geral em substituição; e SÉRGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE, Secretário-Geral das Sessões "ad hoc". O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos dos artigos 72, inciso II, e 73, inciso I, do Novo Regimento

Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, as atas da 70ª sessão ordinária do corrente, bem como da 8ª sessão administrativa, antecipadamente encaminhadas pelo Secretário-Geral das Sessões "ad hoc", por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores, sendo aprovadas à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA – O Senhor Presidente reiterou seu convite para que os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no dia quinze de outubro do corrente, terça-feira, vistam peças de roupas na cor rosa para a foto oficial da Campanha "Outubro Rosa", na luta contra o câncer de mama, parabenizando, na oportunidade, o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL por já estar com gravata na cor rosa. Em seguida, Sua Excelência justificou a ausência dos Senhores Conselheiros DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, bem como do Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO parabenizou o Senhor Presidente pela comemoração dos cinco anos no cargo de Conselheiro deste Tribunal, no que foi acompanhado pelo Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, pelos Senhores Conselheiros em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS e JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, e pelo Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA. Na sequência, o Senhor Presidente agradeceu aos seus pares pela lembrança. – DECISÕES MONOCRÁTICAS – Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, a Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS informou que determinou notificação, pelo prazo de dez dias, nos Processos TC-6156/2012 e TC-2182/2013; citação, pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-2175/2012, e, pelo prazo de quinze dias, nos Processos TC-5027/2013 e TC-2683/2013, e citar por edital, no prazo de trinta dias, no Processo TC-4317/2013. O Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI informou que determinou citação, pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-2760/2013, determinando, ainda, que sejam cientificados os interessados do direito do exercício de sustentação oral, bem como de que as demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do inciso III do artigo 359 do Regimento Interno deste Tribunal, ou seja, pela Imprensa Oficial e, notificar por edital, pelo prazo de dez dias, no Processo TC-4216/2005. – APECIAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES – Nos termos do artigo 101, § 1º, do Novo Regimento Interno deste Tribunal, a Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS incluiu em pauta o Processo TC-7409/2013, que trata de Representação em face da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, em que Sua Excelência proferiu voto por conceder a medida cautelar requerida, determinando ao gestor que se abstenha de homologar o certame até ulterior decisão deste Tribunal, sob pena de multa pecuniária, determinando notificação, pelo prazo de dez dias, bem como que seja remetido à Secretaria Geral de Controle Externo para análise, no prazo de quinze dias, o que foi referendado pelo Plenário. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu o Acórdão TC-394/2013, proferido no Processo TC-4922/2011. O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA leu os Acórdãos TC-247/2013, proferido no Processo TC-4525/2008; TC-294/2013, proferido no Processo TC-4446/2010; TC-304/2013, proferido no Processo TC-5928/2009; TC-328/2013, proferido no Processo TC-2755/2007, e TC-378/2013, proferido no Processo TC-2893/2008. – OCORRÊNCIAS – 01) Por ocasião da discussão no Processo TC-2435/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Linhares, referente ao exercício de 2009, constante da pauta do Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, o Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI proferiu seu voto de vistas, divergindo do entendimento do Relator, que votara pelo saneamento e quitação, no sentido de expedir apenas quitação. Sua Excelência explicou que seu entendimento foi motivado pela gravidade das irregularidades, fazendo referência ao próprio voto do Relator. Retornada a palavra ao Relator, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, Sua Excelência ponderou que não cabe a esta Corte analisar questões penais ou de improbidade administrativa, tendo o Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI informando que o próprio voto do Relator traz informações acerca da gravidade das irregularidades em discussão. Aberta a discussão, o Plenário acompanhou o entendimento do Relator, restando vencido o Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, conforme notas taquigráficas: **"O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - Senhor Presidente, embora tenha conhecido o voto, apenas agora, acho que há aí uma divergência de conceito. Por diversas vezes tenho me manifestado que a ausência de discussão processual com relação a**

**esse fim. Acompanhei. Essa matéria, foi objeto de diversas votações em Plenário, manifestação dos Conselheiros Taufner e Rodrigo. Acho que acabou, de certa forma, pacificada no processo de discussão de Regimento. Por coerência, mantenho o voto. O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI - Senhor Presidente, faço uma observação, esse processo é diferente daqueles que foram discutidos anteriormente. Porque no voto proferido e sobre o qual não houve recurso, consta o seguinte teor, isso está no voto e, conseqüentemente, no Acórdão. (procede-se à leitura) Isso está no voto, está no Acórdão. Então, não estamos falando e nem discutindo boa-fé. Esse tema foi discutido quando da prolação do voto. Então, ele tem uma característica diferente daqueles outros onde não foi feito esse tipo de discussão. Por isso trouxe o voto diferenciado. O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - Desculpa, Excelência, mas realmente não considero esta Corte capaz nem de decretar crime, nem de improbidade para quem quer que seja. Respeito a visão, mas se o erro foi cometido não deve permanecer. Na minha opinião. O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI - O voto foi de V.Ex.ª. O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - Não, Excelência, é a minha modesta opinião. Respeito! O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI - O voto foi de V.Ex.ª. O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - É a oportunidade que temos de fazer a correção."; 02) O Senhor Presidente, atendendo à solicitação do Relator, Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões "ad hoc" que apregoa-se o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-2439/2009, que trata de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão TC-618/2008, interposto pelo Sr. José Márcio Soares de Barros, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, o que foi procedido, sem que houvesse manifestação. O Relator, ante a ausência do interessado, adiou o julgamento do feito, mantendo o processo em pauta, por duas sessões, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal; 03) O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-1770/2013, oportunidade em que o Senhor Presidente convocou o Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA para compor o quórum, com base no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, tendo o Senhor Conselheiro retornando durante a apreciação do Processo TC-6404/2013, ambos constantes da pauta do Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI; 04) Antes de encerrar a sessão, o Senhor Presidente convidou os servidores deste Tribunal para a foto oficial da Campanha "Outubro Rosa", na luta contra o câncer de mama, no dia vinte e cinco de outubro do corrente, terça-feira, às treze horas, na escadaria desta Casa. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos duzentos e doze processos constantes da pauta, fls. sete à vinte, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões "ad hoc" e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, declarou encerrada a sessão às quinze horas e quarenta minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia quinze de outubro de dois mil e treze, às quatorze horas. E, para constar, eu, SÉRGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE, Secretário-Geral das Sessões "ad hoc", lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador.**

**-CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Processo: TC-7516/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALCADO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALCADO - Responsável(eis): MANOEL PAULO PIMENTEL DA SILVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2435/2010 (Aposos: Apensos: 5738/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES - Responsável(eis): IVAN SALVADOR FILHO, ARLETE DE FÁTIMA NICO, MARIA IZAURA SANTANA PEREIRA E THEREZINHA CARRARETO FÉLIX - Decisão: Processo saneado. Quitação. Por maioria, vencido o Sr. Conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti, que votou pela quitação. Processo: TC-2381/2009 (Aposos: Apensos: 2482/2007, 5594/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-619/2008 - Interessado(s): DARY ALVES PAGUNG (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - EXERCÍCIO/2006) - Advogado:



FABYANO CORRÊA WAGNER - Vista: CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.  
 Processo: TC-4144/2011 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE (EXERCÍCIOS 2011/2012) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR - Decisão: Julgamento adiado.

**-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**

Processo: TC-3484/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA (PREGÃO PRESENCIAL Nº0024/2013) - Interessado(s): LOCA TUDO LTDA - ME - Responsável(eis): ESMAEL NUNES LOUREIRO E WESLEM SANTANA FERREIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6945/2012 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Responsável(eis): ROMUALDO ANTÔNIO GAIGHER MILANESE E VALDIR TURINI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4324/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA (CONTRATO Nº 014/2013) - Interessado(s): 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - Responsável(eis): ESMAEL NUNES LOUREIRO, ROMERO CORDEIRO E CONSULT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6123/2013 (Apenso: Apenso: 5771/2001, 1103/2004, 3272/2012, 3647/2012, 4618/2012, 5749/2012) - Procedência: CIDADAO - Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-301/2013 - Interessado(s): SERGIO LUIZ COELHO DE LIMA (EX-DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS) - Advogado: FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA - Vista: CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

**-CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Processo: TC-4867/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Responsável(eis): DALTON PERIM - Vista: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI / 2ª Sessão - Decisão: Vista: 3ª Sessão.

**-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Processo: TC-84/2002 (Apenso: Apenso: 4664/2006, 5685/2011) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIOS 1998/2004) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Responsável(eis): CONSTRUTORA MONTENSE LTDA - Decisão: Revelia da Construtora Montense LTDA.

Processo: TC-7409/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): EMPORIO CARD LTDA - Decisão: Referendar medida cautelar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

TC-5251/2013 - FRANCIANE PEREIRA BERNARDES - Registro.  
 TC-5252/2013 - SABRINA NUNES DE FREITAS - Registro.  
 TC-5255/2013 - RAQUEL DEL'ANTONIO CAJUEIRO - Registro.  
 TC-5256/2013 - FÁBIANA RANGEL VAGO - Registro.  
 TC-5259/2013 - ELIANA NUNES VIEIRA - Registro.  
 TC-5261/2013 - HELENA FIGUEIREDO DUARTE COSTA - Registro.  
 TC-5267/2013 - VANIA LOPES FREIRES ALMEIDA SOUSA - Registro.  
 TC-5268/2013 - POLLYANA ROCHA DA TRINDADE M. LIMA - Registro.  
 TC-5269/2013 - OLDAIR JOSE DA SILVA - Registro.  
 TC-5310/2013 - FABIOLA BARCELOS RISSO - Registro.  
 TC-5312/2013 - MARIANA FREITAS SALOMAO - Registro.  
 TC-5313/2013 - JUSSARA PASSO DE OLIVEIRA - Registro.  
 TC-5314/2013 - KARLA SATIRO DE FREITAS - Registro.  
 TC-5315/2013 - LUCIANA PAGANOTTE MEIRELES - Registro.  
 TC-5319/2013 - SHIRLEY SILVA MARTINIANO - Registro.  
 TC-5320/2013 - RENATA SANTOS DA SILVA - Registro.  
 TC-5321/2013 - ALICE VITORIA BENEZATH - Registro.  
 TC-5322/2013 - DANIEL RODRIGUES - Registro.  
 TC-5323/2013 - LUCILENE OHNESORGE RAMOS - Registro.  
 Determinação.  
 TC-5324/2013 - NEUSA MARIA DE CARVALHO GOMES ROCHA - Registro. Determinação.  
 TC-5325/2013 - MARINALIA CORREA NASCIMENTO WANDERLEY - Registro.  
 TC-5326/2013 - ROSIMAR MARIA COLOMBO CASTHELOGE - Registro.

TC-5327/2013 - JAMILY RODRIGUES LYRIO - Registro.  
 TC-5329/2013 - JOSENILDA MARINHO COUTINHO - Registro.  
 TC-5330/2013 - CRISTIANI GUIDOLINI - Registro.  
 TC-5332/2013 - LARA LEANDRO DE SOUZA - Registro.  
 TC-5333/2013 - WALESKA TIMOTEO DA SILVA - Registro.  
 TC-5395/2013 - SIMONE BIRCHLER BOECK - Registro.  
 TC-5396/2013 - JOAQUIM AZEVEDO FERREIRA - Registro.  
 TC-5399/2013 - JESSICA ARAUJO MEDEIROS - Registro.  
 TC-5400/2013 - FERNANDA BIANO DOS SANTOS - Registro.  
 TC-5401/2013 - ADELAIR DE MATTOS DUTRA - Registro.  
 TC-5403/2013 - LUCIANA RODRIGUES CORREA - Registro.  
 TC-5404/2013 - ANDREA JANAINA FLORIANO DA COSTA - Registro.  
 TC-5405/2013 - VANUSA CRISTINA GOMES C. DE OLIVEIRA - Registro.  
 TC-5406/2013 - DANIELLA SALVADOR LAKATOS - Registro.  
 TC-5407/2013 - MARIA DO CARMO FERREIRA PEROVANO - Registro.  
 TC-5408/2013 - TICIANE FERNANDES DA SILVEIRA - Registro.  
 TC-5409/2013 - KEYT LUA SALAROLI RODDE - Registro.  
 Determinação.  
 TC-5481/2013 - FLAVIA MOURA PETERLI - Registro.  
 TC-5483/2013 - LEDYANE TIMM BRAUN - Registro.  
 TC-5487/2013 - THIAGO PULHESE PERIM - Registro.  
 TC-5491/2013 - VIVIAN GABRIELLE BARBOZA SANTOS LIBARDI - Registro. Determinação.  
 TC-5573/2013 - MARIAMA RIBEIRO DE SOUZA - Registro.  
 TC-5574/2013 - BRUNA MOZER PRUCOLI - Registro.  
 TC-5575/2013 - DESINETE MARIA LOVATTI DELUNARDO - Registro.  
 Determinação.  
 TC-5576/2013 - ALINE BARBOSA SIQUEIRA - Registro.  
 TC-5579/2013 - ESTER MORAIS DE ANDRADE - Registro.  
 TC-5581/2013 - EUZANETE FRASSI DE ALMEIDA - Registro.  
 TC-5582/2013 - MOISES ANTONIO CAUREO MACHADO - Registro.  
 TC-5583/2013 - ALINY OLIVEIRA BARCELOS - Registro.  
 TC-5584/2013 - EMILLYNE SOUSA MENDES - Registro.  
 TC-5607/2013 - TATIANA SOARES DOS SANTOS LESSA - Registro.  
 TC-5608/2013 - JULIANA GAZZOLI RANGEL - Registro.  
 TC-5609/2013 - DENISE DE OLIVEIRA - Registro.  
 TC-5610/2013 - VANUZIA TOLEDO DE OLIVEIRA - Registro.  
 TC-5613/2013 - RENATA FAUSTINO DE ANDRADE - Registro.  
 TC-5616/2013 - DIRLENE FRANCISCA IGNACIO DE OLIVEIRA - Registro.  
 TC-5619/2013 - RENATA GOBBI DO ROSARIO - Registro.  
 TC-5620/2013 - CATIA REGINA FERREIRA - Registro.  
 TC-5623/2013 - MARGARETE ARAUJO - Registro.  
 TC-5624/2013 - THATIANA LOURENCO NOBRE - Registro.  
 TC-5625/2013 - RHUANNA KELLY BARBOSA SILVA - Registro.  
 TC-5626/2013 - ANDRESSA DUARTE DA SILVA - Registro.  
 TC-5628/2013 - ANA PAULA GOMES DE CARVALHO - Registro.  
 TC-5629/2013 - JACKELINE CUNHA MOREIRA - Registro.  
 TC-5630/2013 - LUCIENE PINTO DE CARVALHO PEDRADA - Registro.  
 TC-5631/2013 - EDILZA SIMAO - Registro.  
 TC-5632/2013 - MONICA KLASSEN AMORIM - Registro.  
 TC-5634/2013 - MARIA CAROLINA DE SOUZA LOVATTI - Registro.  
 TC-5635/2013 - ILA VIRGINIA NUNES DOS REIS - Registro.  
 TC-5636/2013 - JOSE ELIAS ALVES DOS SANTOS - Registro.  
 TC-5640/2013 - JOSINEI VENANCIO DE BARROS - Registro.  
 TC-5641/2013 - FRANTIESKA AZEVEDO MONTEIRO - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)**

TC-3081/2010 - CARLOS ALBERTO FERREIRA SOUZA - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)**

TC-1592/2006 - IRACEMA MEIRA GUZZO - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)**

TC-3853/2006 - NEZIA ANTONIA DE FREITAS - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

TC-8772/2010 - DELMA LIRIO DE SOUZA - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-5888/2013 - LEONOR BALBINA COELHO SALLEZZE - Registro.  
**- CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Processo: TC-7304/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2013) - Interessado(s): TRACVEL PECAS PARA TRATORES LTDA - Responsável(eis): WILSON BERGER COSTA E ELILDA MARIA BISSOLI - Decisão: Conhecer. Não conceder Medida Cautelar. Notificação do Prefeito e da Pregoeira. Encaminhar cópia. Após, SEGEX. Dar ciência ao MPEC.

Processo: TC-1544/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Responsável(eis): GILMAR TRINDADE DA SILVA - Vista: CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO / 2ª Sessão - Decisão: Vista: 3ª Sessão.

Processo: TC-1736/2011 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MONTANHA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MONTANHA - Responsável(eis): JOÃO PASSOS - Decisão: Preliminarmente rejeitar alegações de defesa. Dar prazo para recolhimento da importância. Dar ciência ao MPEC.

Processo: TC-1853/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Responsável(eis): ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5033/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º QUADRIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Responsável(eis): JOÃO DO CARMO DIAS - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2260/2006 (Aposos: Aposos: 3865/2004, 5545/2004, 2309/2005) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-333/2006 - Interessado(s): GUERINO LUIZ ZANON (PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES - EXERCÍCIO/2004) - Advogado: FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA E OUTROS - Vista: CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-2114/2009 (Aposos: Aposos: 3997/2005, 2439/2009, 3749/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-618/2008 - Interessado(s): ROBERTO DA CUNHA PENEDO (EX-DIRETOR DO BANESTES) - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2439/2009 (Aposos: Aposos: 3997/2005, 2114/2009, 3749/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-618/2008 - Interessado(s): JOSE MARCIO SOARES DE BARROS (DIRETOR DO BANESTES - PERÍODO: 14/07 A 31/12/2004) - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2631/2009 (Aposos: Aposos: 2815/2007, 5787/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-593/2008 - Interessado(s): MARCOS SALLES COELHO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - EXERCÍCIO/2006) - Advogado: LEONARDO ZEHURI TOVAR, RICARDO CLAUDINO PESSANHA, FABRÍCIO YEE OLIVEIRA E OUTROS - Vista: CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER / 2ª Sessão - Decisão: Vista: 3ª Sessão.

Processo: TC-3749/2009 (Aposos: Aposos: 3997/2005, 2114/2009, 2439/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-618/2008 - Interessado(s): SEBASTIAO BUSSULAR JUNIOR (DIRETOR DO BANESTES - PERÍODO: 01/01 A 01/06/2004) - Decisão: Julgamento adiado.

#### **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

TC-1770/2013 - FABIO ANTONIO VELTEN LOPES - Registro.  
 TC-1798/2013 - JOICE TORRES VIANA DE OLIVEIRA - Registro.  
 TC-1803/2013 - LEONARDO ANDRADE CAVATT - Registro.  
 TC-1806/2013 - ANA MARIA FERREIRA HENRIQUE DEORCE - Registro.  
 TC-1807/2013 - DARCIEL MILANEZI - Registro.  
 TC-1810/2013 - SERGIO RODGER REIS - Registro.  
 TC-1816/2013 - MARCELA BUNGENSTAB MASSINI - Registro.  
 TC-4936/2013 - ZALOAR GOMES PINTO - Registro.  
 TC-4946/2013 - MARCUS MONTE MOR RANGEL - Registro.  
 TC-4947/2013 - KEILA CHRISTIANE NASCIMENTO - Registro.  
 TC-4949/2013 - AMILCAR JOSE CARVALHO - Registro.  
 TC-6246/2013 - PATRICK MACHADO CAMPOS - Registro.  
 TC-6258/2013 - DANIEL HENRIQUE CAMPOS - Registro.  
 TC-6262/2013 - RICARDO ALVES SACCHI - Registro.  
 TC-6263/2013 - SUSANE ROSI E SILVA - Registro.

TC-6264/2013 - FERNANDO MOURA MACHADO - Registro.  
 TC-6266/2013 - GUSTAVO RUBERT RODRIGUES - Registro.  
 TC-6274/2013 - ERIKA AVANCINI CASAGRANDE - Registro.  
 TC-6277/2013 - MARIANA GIACOMIN CANI - Registro.  
 TC-6309/2013 - CLEBSON ROCHA - Registro.  
 TC-6333/2013 - ANA LUIZA GUIMARAES OLIVEIRA - Registro.  
 TC-6334/2013 - DANIELA CRISTINA ABREU JOVE DE ARAUJO - Registro.  
 TC-6335/2013 - RAQUEL NICOLAU DO AMARAL PUPPIM - Registro.  
 TC-6337/2013 - RAPHAEL DE MAGALHAES PORTO - Registro.  
 TC-6338/2013 - FLAVIO MARRECO DO NASCIMENTO - Registro.  
 TC-6339/2013 - EDUARDO PEREIRA BARBOSA DE FARIA - Registro.  
 TC-6340/2013 - MARLEI BRAVIM BERGMANN - Registro.  
 TC-6341/2013 - ROBSON SANTOS SILVA - Registro.  
 TC-6342/2013 - MARCELO FERES BRESSAN - Registro.  
 TC-6343/2013 - SILVIA LETICIA LEOCADIO - Registro.  
 TC-6344/2013 - LEONARDO PEREIRA CHAGAS - Registro.  
 TC-6345/2013 - GABRIELLA GONCALVES FREIRE - Registro.  
 TC-6346/2013 - GABRIEL DA SILVA DRUMOND - Registro.  
 TC-6347/2013 - VINICIUS DE OLIVEIRA E FERNANDES - Registro.  
 TC-6349/2013 - LEIDIMAYRE PEREIRA DE AZEVEDO - Registro.  
 TC-6373/2013 - ANDRESSA ABREU BIONDO - Registro.  
 TC-6380/2013 - CECILIA ANDRADE MONTEIRO PIGNATON - Registro.  
 TC-6386/2013 - GIULIANE MOREIRA - Registro.  
 TC-6387/2013 - LUCYANA VIEIRA LANCA - Registro.  
 TC-6388/2013 - ALINE SCHINAIDER RIGONI GIANORDOLI - Registro.  
 TC-6404/2013 - EDUARDO LUIZ SANTOS LEHUBACH - Registro.  
 TC-6406/2013 - ALINE BALARINI RESENDE DE ALMEIDA - Registro.  
 TC-6427/2013 - THIAGO BALBI DA COSTA - Registro.  
 TC-6428/2013 - FLAVIA GONCALVES TORRES - Registro.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL**  
 TC-1401/2007 - MARILIA ROSA FLEGLER - Registro.  
 TC-5436/2007 - NILZETE ADA RAMOS SANTOS - Registro.  
 TC-5664/2007 - DILEIA GERALDINO - Registro.  
 TC-5677/2010 - AILTON BARBOSA - Registro.  
 TC-6902/2010 - MARIA NORMA ROSARIO GARMENDIA - Registro.  
 TC-1645/2011 - TANIA MARA HERZOG PADOVANI PAGUNG - Registro.  
 TC-1952/2012 - LEIA VENTURA SIQUEIRA - Registro.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**  
 TC-1174/2012 - TEREZINHA FERREIRA RODRIGUES - Registro.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)**  
 TC-7466/2008 - GERALDO REBELLO - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.  
 TC-6278/2012 - NEUZA MARIA PEREIRA DE JESUS - Registro.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**  
 TC-7606/2012 - ENEDINA MARIA DOS SANTOS REIS - Registro.  
 TC-25/2013 - MARIA GORETTI THOMAZ MIELKE - Registro.  
 TC-830/2013 - MARIA HELENA RIBEIRO NASCIMENTO - Registro.  
 TC-1579/2013 - MARIA ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA - Registro.  
 TC-1608/2013 - MARILZA LUCIO SILVA - Registro.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**  
 TC-1858/2013 - JANE MALTA DE CARVALHO - Registro.  
 TC-1864/2013 - CELIA MARIA VASCONCELLOS ARAGON - Registro.  
 TC-1866/2013 - LAURIANO GOMES RODRIGUES - Registro.  
 TC-2498/2013 - SEBASTIAO VITURIANO PINTO - Registro.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**  
 TC-6931/2012 - ILMA RAMOS MONTARROYOS - Registro.  
 TC-913/2013 - LUCY DA SILVA FERREIRA SOUZA - Registro.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**  
 TC-1873/2013 - SONIA MARIA PEREIRA DA CONCEICAO - Registro.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - PESSOAL PENSÃO (REVISÃO)**  
 TC-5525/2004 - MARIA DO CARMO COUTINHO - Retirado de pauta.  
**-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - ATOS PESSOAL**



**REGISTRO - ADMISSÃO**

TC-5926/2013 - PABLO BICALHO COSTA - Registro.  
 TC-5928/2013 - FABIOLA ANGELA FERRARI - Registro.  
 TC-5938/2013 - MARCELA SCALZER DELBONI - Registro.  
 TC-5939/2013 - CAMILA CRISTINA DE MORAIS - Registro.  
 TC-5944/2013 - MARCOS VINICIUS DE SOUSA - Registro.  
 TC-5945/2013 - CARLOS ROBERTO BARRETO - Registro.  
 TC-5946/2013 - IVAN AGUIAR LOPES - Registro.  
 TC-5947/2013 - ERIVELTON VIEIRA ROAS - Registro.  
 TC-5948/2013 - FILIPE TAVARES DE OLIVEIRA - Registro.  
 TC-5949/2013 - POLIANA PERONI CARMINATI - Registro.  
 TC-5950/2013 - ERISON VIEIRA CASSIMIRO - Registro.  
 TC-5951/2013 - JUSTINO MARCOS MARQUEZINE - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL**  
 TC-7389/2002 - JAILDES MIRANDA BRAGA - Registro.  
 TC-1982/2003 - IRENE LUCAS DE SOUZA - Registro.  
 TC-5155/2007 - ADILAU VIEIRA DA COSTA - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**  
 TC-7747/2011 - FLORINDA AHNERT PIVETTA - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)**  
 TC-3764/2006 - LUCINEIA PEREIRA DOS SANTOS - Registro.  
 TC-5203/2006 - MARIA HELENA ELEUTERIO MELO - Registro.  
 TC-4982/2007 - WILDECYR DE FREITAS SANTOS SUZANO - Registro.  
 TC-5413/2011 - MARIA JOSE DA VITORIA SILVA - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)**  
 TC-2676/2008 - LEA REGINA GRAMELICH - Registro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**  
 TC-4084/1998 - ANGELA MARIA SANTANA GOMES DE OLIVEIRA - Julgamento adiado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)**  
 TC-1532/2009 - ADAO MANOEL VIEIRA - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**  
 TC-6975/2012 - LEA MARCIA PINHEIRO RAYMUNDO - Registro.  
 TC-2277/2013 - SOLANGE ROZILDA DIAS - Registro.  
 TC-2289/2013 - ZIGOMAR ABEL DE ALMEIDA - Registro.  
 TC-2888/2013 - JAILSON DA CONCEICAO BRAGA FILHO - Registro.  
 TC-3306/2013 - MARIA MARGARETH FERREIRA VIEIRA - Julgamento adiado.  
 TC-3406/2013 - SUELY DAVEL VARGAS DAZILIO - Registro.  
 TC-3494/2013 - JOSE GERALDO DA SILVA - Registro.  
 TC-3532/2013 - MARIA HELENA DELLA VALENTINA DA SILVA - Registro.  
 TC-5893/2013 - MARIA DA PENHA SILVA LOUBACK - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**  
 TC-6933/2012 - TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO - Registro.  
 TC-2152/2013 - ROSEANI VENTURINI RESENDE - Registro.  
 TC-2157/2013 - MARIA LINDINALVA VASCONCELLOS BIRRO - Registro.  
 TC-2161/2013 - APARECIDA MARIA PEIXOTO PIMENTEL - Registro.  
 TC-2162/2013 - ANGELA MARIA PEREIRA HAANGENSEN - Registro.  
 TC-4025/2013 - NILDA MARIA MIRANDA - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**  
 TC-3606/2013 - MARIA AMANCIO DA SILVA SANTOS - Registro.  
 TC-6255/2012 - MARIA DE LOURDES NOSSA BOBBIO - Registro.  
 TC-2382/2013 - ROGERIO LUIZ VASCONCELOS - Registro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**  
 TC-7123/2012 - WILLIANS RODRIGUES SOUZA E OUTROS - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PESSOAL PENSÃO**  
 TC-2907/2012 - ANGELA MARIA DE GUIMARAES TEIXEIRA - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - PESSOAL PENSÃO (REVISÃO)**  
 TC-4584/2008 - VILSON DOMINGUES - Registro.  
 TC-504/2009 - MARIA QUITERIA DOS SANTOS E OUTROS - Registro.

**TOTAL GERAL: 212 PROCESSOS**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA****RETIFICAÇÃO**

Na redação da Portaria P nº 330, publicada no Diário Oficial de 08 de novembro de 2013:

**Onde se lê:** ...MICHELE COSTA DA SILVEIRA...

**Leia-se:** ...MICHELE COSTA DA SILVEIRA ANDRADE PINHEIRO...  
 Vitória, 11 de novembro de 2013.

**RETIFICAÇÃO**

**SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO AUTORIZADO NO MÊS DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ART.1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR 046/94.**

**NOME:** GUILHERME ABREU LIMA E PEREIRA

**MATRÍCULA:** 203.089

**CARGO:** AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Onde se lê :

Horas: 44 min.(OUTUBRO)

Leia se:

Horas: 44 horas.(OUTUBRO)

**EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 031/2013**

**Processo TC-8051/2013**

**Espécie:** Termo que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – TCEES, CNPJ: 28.483.014/0001-22 - **Doador** e o MUNICÍPIO DE MUQUI, CNPJ: 27.082.403/0001-83 - **Donatário.**

**OBJETO:** Doação gratuita, livre e desembaraçada de bens inservíveis de propriedade do Doador relacionados no Relatório de Patrimônio CTPA910.GER – Centro de Custo nº 8051.

**Assinam:** Pelo TCEES: Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Presidente; pelo Município de Muqui: **ALUÍSIO FILGUEIRAS** – Prefeito Municipal.

**Data da assinatura:** 11 de novembro de 2013.

**PORTARIA N nº 062, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TCEES)**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso I da Lei Complementar nº 621/2012, de 08 de março de 2012;

**CONSIDERANDO** que o Presidente eleito, *ad referendum* do Plenário, promoverá a identificação dos trabalhos que serão desenvolvidos por meio de projetos, a definição dos projetos prioritários bem como a precedência e conexão entre eles, e a sua consolidação no Plano Estratégico da Gestão, conforme disposto no art. 4º, §1º da Resolução TC nº 235, de 03 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pelo administrador público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de oferecer subsídios ao Presidente eleito do TCEES, visando ao aprimoramento das atividades da instituição; **CONSIDERANDO**, por fim, a indicação dos membros que irão compor a equipe de transição da gestão 2014-2015, por meio de Comunicação Interna do Gabinete do Exmo. Sr. Conselheiro Domingos Augusto Taufner;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica constituída Equipe de Transição destinada a identificar questões pendentes, situações técnicas e administrativas relevantes e ações a serem desenvolvidas, que possam subsidiar o planejamento das atividades, no âmbito do TCEES, sob a gestão de novo titular.

**Art. 2º.** A Equipe de Transição será integrada pelos seguintes servidores: Fabiano Valle Barros (Coordenador); Rodrigo Lubiana Zanotti; Romário Figueiredo; Sérgio de Campos; Tadeu Pimentel City.

**Art. 3º.** Ficam os servidores da Secretaria do Tribunal abaixo indicados, responsáveis pelo fornecimento à Equipe de Transição, sempre que solicitado, de elementos informativos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Portaria: Elizabeth Maria Klippel Amâncio Pereira (Coordenadora); Raimundo Nonato Portela de Medeiros; Marcio Batista Marinot; Odilson Souza Barbosa Junior; Eduardo Givago Coelho Machado.

**Art. 4º.** Os trabalhos da Equipe de Transição terão início no dia 12 de novembro de 2013 e término em 18 de dezembro de 2013.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
 Conselheiro Presidente